



ANAIS DE HISTÓRIA DE ALÉM-MAR

Vol. XII (2011)

ISSN 0874-9671 (impresso/print)

ISSN 2795-4455 (electrónico/online)

Homepage: <https://revistas.rcaap.pt/aham>

A guerra no Atlântico no início do período Joanino: a defesa do Brasil entre o Conselho Ultramarino e o vedor da Repartição dos Armazéns

Miguel Dantas da Cruz 

Como Citar | How to Cite

Cruz, Miguel Dantas da. 2011. «A guerra no Atlântico no início do período Joanino: a defesa do Brasil entre o Conselho Ultramarino e o vedor da Repartição dos Armazéns». *Anais de História de Além-Mar* XII: 279-318. <https://doi.org/10.57759/aham2011.37233>.

Editor | Publisher

CHAM – Centro de Humanidades | CHAM – Centre for the Humanities
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas
Universidade NOVA de Lisboa | Universidade dos Açores
Av.^a de Berna, 26-C | 1069-061 Lisboa, Portugal
<http://www.cham.fcsh.unl.pt>

Copyright

© O(s) Autor(es), 2011. Esta é uma publicação de acesso aberto, distribuída nos termos da Licença Internacional Creative Commons Atribuição 4.0 (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt>), que permite o uso, distribuição e reprodução sem restrições em qualquer meio, desde que o trabalho original seja devidamente citado.

© The Author(s), 2011. This is a work distributed under the terms of the Creative Commons Attribution 4.0 International License (<https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/>), which permits unrestricted reuse, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.



As afirmações proferidas e os direitos de utilização das imagens são da inteira responsabilidade do(s) autor(es).
The statements made and the rights to use the images are the sole responsibility of the author(s).

A GUERRA NO ATLÂNTICO NO INÍCIO DO PERÍODO JOANINO: A DEFESA DO BRASIL ENTRE O CONSELHO ULTRAMARINO E O VEDOR DA REPARTIÇÃO DOS ARMAZÉNS*

por

MIGUEL DANTAS DA CRUZ**

Introdução

«De dois modos se pode considerar o Conselho Ultramarino: o[u] como um corpo separado e isento do domínio da Coroa e que o tem despótico nas Conquistas (porque não admite sociedade), o[u] como um tribunal da Coroa como são os outros deste Reino; e por qualquer deles se mostra que à justiça é obrigado a pagar a importância dos navios e gastos que com ele fez o Conselho da Fazenda¹.»

Esta censura feita ao Conselho Ultramarino por D. Fernando de Mascarenhas, o influente segundo marquês de Fronteira, vedor da Fazenda da Repartição dos Armazéns durante as primeiras décadas do século XVIII, dá o mote para a apresentação do objecto deste artigo: a intromissão de um pólo de poder concorrente ao Conselho Ultramarino na defesa do Brasil, na transição de Seiscentos para Setecentos.

A estabilidade governativa dos territórios ultramarinos na segunda metade do século XVII assentou, em grande medida, na consolidação do papel

* Trabalho desenvolvido no âmbito do projecto de doutoramento financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (SFRH/BD/47828/2008). O autor gostaria de agradecer ao Professor José Vicente Serrão, a Graça Almeida Borges e aos *referees* da revista *Anais de História de Além-Mar*, pelos comentários críticos, que muito valorizaram o presente estudo. Gostaria também de manifestar o seu reconhecimento a Inês Versos e ao Doutor Tiago dos Reis Miranda, quer pelo trabalho de revisão do texto, quer pelas sugestões que fizeram.

** Instituto Universitário de Lisboa – ISCTE, Centro de Estudos de História Contemporânea, migueldacruz75@gmail.com.

¹ Parecer do segundo marquês de Fronteira, muito provavelmente emitido durante a Guerra da Sucessão de Espanha. ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO [ANTT], *Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna*, n.º 120 (pasta Conselho da Fazenda e Casa da Moeda).

político do Conselho Ultramarino, como instância central de controlo e de escrutínio. Maria Beatriz Nizza da Silva referiu recentemente que, no início do século XVIII, o Conselho Ultramarino se tinha convertido no tribunal mais eficiente e mais organizado do reino². A gestão das matérias relacionadas com a administração das conquistas assentava então em procedimentos firmemente consolidados. Segundo a mesma autora, o contraste existente na forma de resolução de outros assuntos, nomeadamente as questões europeias, «decididas ao sabor das consultas informais do monarca», não podia ser mais marcante³.

Criado em 1642, o Conselho Ultramarino teve uma infância difícil, durante a qual acumulou uma série de fracassos. A ideia é amplamente confirmada pelas investigações de Lars Myrup⁴ e de Edval de Souza Barros⁵. Ambos os autores destacaram as dificuldades registadas com o Desembargo do Paço, com a Mesa da Consciência e Ordens, com o Conselho de Guerra, com a Companhia Geral do Comércio do Brasil e com o Conselho da Fazenda. Mostraram também o malogro da actuação deste novo tribunal, que frustrou as expectativas subjacentes à sua fundação, tão evidentes no seu regimento. Dentro do quadro de astenia inicial do Conselho Ultramarino, encontrava-se ainda a sua incapacidade de controlar as nomeações para os principais postos do império: governador-geral do Brasil e vice-rei da Índia⁶.

Todavia, nem só de reveses se constituíram os primeiros anos de vida do tribunal criado por D. João IV. Na verdade, e como este estudo também visa demonstrar, verificou-se um processo de gradual consolidação política, tendo o novo conselho assumido um lugar fundamental na máquina administrativa do império, concretizando em grande medida as atribuições que o seu regimento lhe conferira. A este respeito, destaca-se o seu papel enquanto canal oficial de comunicação política e administrativa do centro com a peri-

² Maria Beatriz Nizza da SILVA, *D. João V*, Temas e Debates, Rio de Mouro, 2009, p. 200.

³ *Idem*, p. 200. É provável que Nizza da Silva tenha, neste seu texto, subvalorizado um pouco as questões europeias. A definição da política externa foi sempre matéria especial e que tendia a ser necessariamente tratada de um modo diferenciado. Os monarcas brigantinos não desconheciam as implicações de um alinhamento internacional imprudente e por isso mesmo optavam por auscultar os pareceres dos seus conselheiros ou homens de confiança, normalmente ao ritmo das oscilações da conjuntura internacional europeia. A convocação de juntas e os pedidos de parecer, mais ou menos informais, em que se procedia ao aconselhamento do rei, constituíam inequívocas manifestações de «grande política», orientada em larga medida para assegurar a sobrevivência do império e do próprio reino. Por este motivo, Nuno Gonçalo Monteiro referiu que a política externa representava a dimensão mais programática da decisão política no Antigo Regime. Nuno Gonçalo MONTEIRO, «Identificação da política setecentista. Notas sobre Portugal no início do período joanino», *Análise Social*, Vol. XXXV, n.º 157, 2001, p. 986.

⁴ Erik Lars MYRUP, *To rule from afar*, PhD thesis, Yale, Yale University, 2006.

⁵ Edval de Souza BARROS, *Negócio de Tanta Importância – O Conselho Ultramarino e a disputa pela condução da guerra no Atlântico e no Índico (1643-1661)*, Lisboa, CHAM, 2008.

⁶ N. G. MONTEIRO, «Governadores e capitães-mores do império Atlântico português no século XVIII», in Maria Fernanda Bicalho e Vera Lúcia Amaral Ferlini (org.), *Modos de Governar*, São Paulo, Alameda, 2005.

feria, o que a jusante proporcionava uma influência muito considerável aos conselheiros ultramarinos. Tal relevo institucional é por exemplo visível no quadro do sistema remuneratório de mercês, estudado por Fernanda Olival⁷.

O início da década de 70 de Seiscentos marca o reforço objectivo do protagonismo político-militar do Conselho Ultramarino na defesa da América portuguesa. Como sugere o discurso do segundo marquês de Fronteira acima citado, a protecção das conquistas tornara-se matéria privativamente controlada pelo Conselho Ultramarino, que conseguira afastar os concorrentes metropolitanos. Descontando o papel desempenhado pelo Conselho de Estado, dir-se-ia que a administração central adoptou para o governo do império um estilo da organização burocrática (para usar as palavras de António Manuel Hespanha⁸) que favorecia a convergência de competências.

As necessidades da defesa do Brasil levaram o príncipe regente D. Pedro a reforçar a jurisdição político-militar do Conselho Ultramarino, nomeadamente no que dizia respeito a funções de cariz financeiro e logístico. A adopção de tal estratégia, em conjugação com a conservação da Junta do Comércio, remeteu o Conselho da Fazenda para um segundo plano, excluindo-o quase completamente dos assuntos das conquistas.

Curiosamente, será de novo a defesa do Brasil que, no início do século XVIII, proporcionará o retorno do Conselho da Fazenda, por via da Repartição da Índia e Armazéns, às instituições que de alguma forma participavam na resolução dos assuntos coloniais. Como se procurará demonstrar, esse regresso constituiu uma inevitabilidade, decorrente da combinação de dois factores: o perfil funcional daquela repartição⁹ e as necessidades específicas da defesa do Brasil impostas pela entrada de Portugal na Guerra da Sucessão de Espanha. A grande confrontação europeia gerada em torno do sucessor de Carlos II, e a que D. Pedro II não pôde ou não quis fugir, produzirá remodelações importantes quer no dispositivo defensivo do império

⁷ Fernanda OLIVAL, «Mercês, serviços, e circuitos de comunicação no império português», in Maria Emília Madeira dos Santos e Manuel Lobato (coord.), *Domínio da Distância*, Lisboa, Instituto de Investigação Científica Tropical, 2006, pp. 59-71.

⁸ António Manuel HESPANHA, *História das Instituições – Época Medieval e Moderna*, Coimbra, Almedina, 1982, p. 333.

⁹ De uma forma geral, a Repartição da Índia e Armazéns tem sido muito esquecida pela historiografia. Nem as conjunturas históricas mais condicionadas pelo chamamento nacionalista, sempre muito sensível ao tema do arranque da expansão, deram origem a estudos dedicados a uma instituição implicitamente ligada à epopeia marítima dos portugueses. Importa recordar que era nos Armazéns que se construíam e aparelhavam os navios para as expedições asiáticas. Na verdade, durante muitos anos confundiram-se as competências e as jurisdições dos Armazéns e da Casa da Índia. O equívoco só foi resolvido em 1975, por Francisco Paulo Mendes da LUZ, «Dois Organismos da Administração Ultramarina no século XVI: a Casa da Índia e os Armazéns de Guiné, Mina e Índia», in Avelino Teixeira da Mota (ed.), *A Viagem de Fernão de Magalhães e a Questão das Molucas. Actas do II Colóquio Luso-Espanhol de História Ultramarina*, Lisboa, JICU, 1975. Mais recentemente, Leonor Freire da Costa deu um contributo valioso para o conhecimento deste espaço. Leonor Freire COSTA, *Naus e galeões na Ribeira de Lisboa: a construção naval no século XVI para a Rota do Cabo*, Cascais, Património Histórico, 1997.

atlântico português, quer nos espaços de manobra dos órgãos de coordenação. A chegada regular dos navios da Coroa à América foi, porventura, o fenómeno mais visível de uma transformação profunda que mexeu com a configuração de poderes dentro da administração central.

Este artigo aborda essa mudança política. Em primeiro lugar, faz-se um breve balanço acerca do protagonismo do Conselho Ultramarino na defesa da América portuguesa. Em segundo lugar, e por forma a compreender as raízes das disputas jurisdicionais que emergiram, decompõem-se de maneira detalhada a orgânica e o funcionamento da Repartição dos Armazéns. Para o mesmo efeito, traça-se o perfil funcional do seu vedor no âmbito dos poderes políticos metropolitanos, acompanhando-o de uma nota biográfica do segundo marquês de Fronteira, que exerceu o cargo entre 1710 e 1728. Em terceiro lugar, e depois de se seguir a inevitável «convocação» da Repartição dos Armazéns para a defesa da América portuguesa, procuram-se compreender alguns dos impactos que estiveram associados a esta mudança progressiva nas funções atribuídas à Repartição. Neste contexto, interessa especialmente compreender os contornos de uma coexistência difícil com o Conselho Ultramarino, marcada pelo conflito relativo ao controlo dos recursos consignados à defesa do Brasil.

Por último, sustenta-se a possibilidade, ainda que apenas em jeito de reflexão, de existir uma linha de continuidade entre a actividade desenvolvida pelo vedor da Repartição da Índia e Armazéns e o papel futuramente desempenhado pelo secretário de Estado da Marinha e dos Domínios Ultramarinos.

1. A defesa do Brasil e a centralidade administrativa do Conselho Ultramarino

O período de vincada tensão política que se viveu em Portugal em meados de Seiscentos, cujos pontos altos foram a Restauração (1640) e a deposição de D. Afonso VI (1667), dificilmente poderia possibilitar um ambiente favorável à criação e ao desenvolvimento do Conselho Ultramarino, enquanto espaço de poder. Para além dos conflitos que se desenrolavam na corte entre todos aqueles que buscavam preeminência política e um acesso garantido ao monarca¹⁰, existia uma tendência inata para rejeitar inovações que ameaçassem jurisdições prevalecentes, fossem elas fiscais, políticas ou institucionais¹¹.

No quadro de tal cultura política, predominante no rescaldo da Aclamação, não espantam as manifestações de hostilidade generalizada com

¹⁰ Ver, entre outros, Pedro CARDIM, «O Processo Político (1621-1807)», in António Manuel Hespanha (coord.), *História de Portugal*, Vol. IV, Lisboa, Estampa, 1998, pp. 401-410.

¹¹ António Manuel HESPAÑHA, «O governo dos Áustrias e a modernização da Constituição portuguesa», *Penélope*, n.º 2, 1989, pp. 50-73.

que foi recebida a criação do Conselho Ultramarino (1642). Importa notar que, ainda que outras criações de D. João IV tivessem sido alvo de oposição, como foi o caso do Conselho de Guerra¹², nenhuma outra parece ter suscitado a inimizade tão clara dos restantes espaços de poder reinícolas. Pedro Cardim, em artigo publicado há alguns anos na revista *Tempo*, já tinha chamado a atenção para as dificuldades de acomodação do sistema político a este novo tribunal¹³. Mais recentemente, o já referido estudo de Edval de Souza Barros¹⁴ confirmou a ideia apresentada por Pedro Cardim.

Era então muito difícil aos conselheiros ultramarinos assegurarem respaldo para as suas posições políticas junto dos primeiros monarcas brigantinos. O frustrante conflito que os ditos conselheiros alimentaram com a Companhia Geral do Comércio do Brasil pelo controlo da guerra com os holandeses ilustra bem um processo de afirmação institucional relativamente penoso. À luz do seu regimento, essa afirmação implicava o afastamento formal dos demais tribunais da administração das conquistas, o que criava inevitáveis anticorpos na restante estrutura do aparelho de Estado. Aliás, os próprios monarcas continuariam a não abdicar de bases de aconselhamento alargadas para suportar as suas políticas coloniais, sobretudo em tempo de guerra. Esta prática é confirmada pela forma como se ponderou na corte a paz da Holanda, um processo que envolveu a emissão de pareceres por parte da generalidade dos principais tribunais do reino¹⁵.

A construção da centralidade do Conselho Ultramarino no âmbito da administração das conquistas foi portanto um processo lento mas bastante evidente, nomeadamente na gestão de certas matérias relacionadas com a dimensão política da guerra.

1.1. O Conselho Ultramarino e o provimento de oficiais da tropa regular na América: algumas notas sobre disposições regimentais

Um modo de captar a crescente influência do Conselho Ultramarino no sistema político brigantino passa por rastrear, ainda que de forma provisória, a sua capacidade de controlar o provimento de postos militares¹⁶ na América portuguesa.

¹² Fernando DORES COSTA, «O Conselho de Guerra como lugar de poder: delimitação da sua autoridade», *Análise Social*, Vol. XLIV, n.º 191, 2009, pp. 379-414.

¹³ Pedro CARDIM, «A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal na segunda metade de Seiscentos», *Tempo*, n.º 13, 2002, p. 33.

¹⁴ E. S. BARROS, op. cit.

¹⁵ ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA [ACL], *Série Azul*, n.º 443, fls. 169, parecer do sétimo conde de Odemira, Francisco de Faro Noronha; 179, consulta do Conselho da Fazenda; 187, consulta da Mesa da Consciência e Ordens; 197, consulta do Desembargo do Paço, 217-223.

¹⁶ A definição de postos militares aqui adoptada exclui os postos de cariz mais político (como era o caso de governadores ou capitães-mores de capitania), ainda que a fronteira entre uns e outros seja por vezes muito difusa.

No âmbito específico das rivalidades cortesãs, a pesquisa de Fernando Dores Costa mostrou que o Conselho Ultramarino suplantou o Conselho de Guerra no que diz respeito à capacidade de prover postos militares nas conquistas¹⁷. Note-se que as disposições inscritas no regimento do Conselho de Guerra legitimavam a ambição, que este último tribunal depressa manifestou, de participar no processo de selecção dos oficiais das tropas pagas das conquistas.

Por outro lado, e ainda no que toca ao provimento de postos militares, existem sinais que sugerem uma gradual limitação do poder do governador-geral do Brasil, igualmente em favor do Conselho Ultramarino. Ao contrário do que sucedeu com o provimento das ordenanças, que conservou a sua dimensão essencialmente local (chegando a Lisboa apenas o pedido de confirmação), o procedimento observado a respeito da escolha de oficiais das tropas pagas seguiu uma lógica administrativa que não dispensava a intervenção do Conselho Ultramarino e do próprio rei.

Tal asserção carece de posterior investigação (sobretudo de uma indispensável quantificação), mas a sequência de disposições regimentais despachadas para a Bahia desde 1640 não deixa dúvidas.

De acordo com informações prestadas pelo conde de Óbidos, segundo vice-rei do Brasil, o marquês de Montalvão teria seguido para o Brasil com jurisdição para prover, por patente sua, todos os postos militares daquele Estado¹⁸, algo que teria também sido concedido a Francisco Barreto de Meneses, enquanto mestre-de-campo-general do Brasil. Todavia, em 1653¹⁹, D. João IV mandou observar na América portuguesa o Regimento das Fronteiras, que estipulava que nenhum oficial de capitão para cima podia assentar praça ou receber soldo sem patente assinada pelo próprio rei²⁰. Para desagrado dos governadores-gerais, isto significava que a nomeação de todos os oficiais superiores que recebessem soldo teria de passar por Lisboa, ou seja, pela mesa do Conselho Ultramarino.

A resistência oferecida ao cumprimento de tais disposições não surpreende e chegou a envolver trocas de insultos (entre o conde de Óbidos e os conselheiros ultramarinos)²¹, mas a Coroa permaneceu irredutível na sua pretensão de cercear a margem de manobra dos seus administradores coloniais. Por carta régia, de 13 de Março de 1664, D. Afonso VI proibiu o conde de Óbidos de prover postos de guerra²².

¹⁷ F. D. COSTA, «O Conselho de Guerra», cit., pp. 394-397.

¹⁸ Carta do vice-rei do Brasil, conde de Óbidos, de 30 de Dezembro de 1665. *Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, Vol. 9, 1929, pp. 217-218.

¹⁹ Esta informação foi recolhida na consulta do Conselho Ultramarino de 24 de Novembro de 1683. *Documentos Históricos*, cit., Vol. 88, pp. 286-289.

²⁰ Regimento das Fronteiras (1645), Capítulo XII. José Justino de Andrade SILVA, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa*, [1640-1647], Lisboa, J. J. Silva, 1856, p. 276.

²¹ Consulta do Conselho Ultramarino de 9 de Junho de 1664. ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO [AHU], *Conselho Ultramarino*, Códice 16, fls. 119v-120v.

²² Carta régia de 13 de Março de 1664. *Documentos Históricos*, cit., Vol. 66, pp. 295-296.

Poucos anos depois, em Março de 1671, novamente através de uma carta régia, o príncipe regente, D. Pedro, reorganizou as jurisdições no seguimento dos diplomas anteriores. Ao governador-geral do Brasil Afonso Furtado de Mendonça, futuro visconde de Barbacena, era exigido que propusesse:

três sujeitos de merecimento, serviços e partes em cada um dos postos de guerra que vagarem, de Mestre de Campo para baixo, e o mesmo fareis aos capitães e cabos que vagarem dos fortes, seguindo na dita proposição o que os Regimentos das Fronteiras deste Reino e Governadores das Armas das Províncias deles, e as ditas proposições remeteréis ao meu Conselho Ultramarino, para por ele se me consultarem e eu resolver o que for servido²³.

Na prática, a confirmação do procedimento concursal constituía um mecanismo grandemente controlado pelos conselheiros ultramarinos. Importa recordar que as listas enviadas pelo governador não tinham um carácter vinculativo (ao contrário do que acontecia no reino às listas enviadas para o Conselho de Guerra)²⁴, devendo os conselheiros proceder à afixação de editais nas portas do Conselho Ultramarino, medida que alargava o universo dos candidatos. A ponderação dos merecimentos, realizada posteriormente, incluía quer os nomes propostos pelos governadores, quer todos aqueles que apresentavam os papéis em Lisboa, ao secretário do Conselho.

O favorecimento implícito do Conselho Ultramarino veiculado por tal disposição não deve causar espanto. Na verdade, a carta régia em causa baseou-se numa resolução saída de uma junta onde esteve presente o influente primeiro duque de Cadaval, então presidente do Conselho Ultramarino²⁵.

O Regimento do governador-geral do Brasil, de 1677, concedido a Roque da Costa Barreto, não fez mais do que consolidar o sentido das disposições enviadas nos anos precedentes. O governador-geral era livre de prover localmente, e por patente sua, os postos de guerra (ainda que não fique claro no articulado do documento se se tratava apenas de milícias), mas apenas em condições de guerra viva²⁶. Em circunstâncias normais, os provimentos de oficiais das tropas regulares não deveriam escapar ao procedimento concursal, necessariamente aberto para o preenchimento de postos vagos.

Pretendia-se que a intervenção do governador-geral fosse limitada mesmo no quadro da ocupação temporária dos postos vagos (enquanto o rei não escolhesse os oficiais consultados pelo Conselho Ultramarino). A falta do coronel devia ser suprida pelo sargento-mor do Terço, a falta do sargento-

²³ Carta régia de 4 de Março de 1671. *Documentos Históricos*, cit., Vol. 7, p. 120.

²⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, de 7 de Outubro de 1675. *Documentos Históricos*, cit., Vol. 88, pp. 50-53.

²⁵ *Ibidem*.

²⁶ Regimento de Roque da Costa Barreto (1677), Capítulos 38, 40 e 41. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Tomo V, 1885, pp. 331-332.

-mor devia ser colmatada pelo capitão mais antigo, e a falta de capitão devia ser temporariamente preenchida pelo alferes da companhia. É neste quadro que ganha muito sentido o comentário crítico, acima citado, do segundo marquês de Fronteira, que considerava o Conselho Ultramarino um tribunal isento do domínio da Coroa, por não admitir sociedade nos negócios das conquistas.

1.2. O Conselho Ultramarino como canal de comunicação privilegiado

As décadas de 1660 e sobretudo de 1670 parecem corresponder a um período de um certo vigor político do Conselho Ultramarino, que se pode confirmar nos sucessos alcançados sobre tribunais rivais, mesmo quando estes tinham uma preeminência institucional superior. Assim aconteceu com o Conselho de Guerra e assim terá acontecido, pelo menos em parte, com o Desembargo do Paço.

Não obstante ter sido derrotado nas nomeações para os lugares de letras das partes ultramarinas²⁷, o Conselho terá conseguido gradualmente diminuir o volume de ingerências do Paço na administração da justiça nas conquistas. A este respeito, a redução de consultas especificamente orientadas para censurar o papel desempenhado por aquele tribunal sugere o êxito da iniciativa desencadeada pelo Conselho Ultramarino²⁸. Não sem dificuldades, os conselheiros ultramarinos delimitaram as fronteiras da influência do Desembargo do Paço, argumentando (sabidamente) os prejuízos sofridos pelo rei, pelo tribunal e pelas partes com a falta de observância do circuito burocrático do império²⁹, do qual o Paço não fazia parte.

Não obstante o relativo insucesso, desde a década de 1640 que se procurava oficializar o Conselho Ultramarino como canal de comunicação privilegiado para as conquistas. Logo em 1647, D. João IV ordenou ao governador-geral do Brasil que canalizasse para o novo tribunal todos os assuntos de guerra, fazenda e justiça³⁰, instruções renovadas pela carta régia de 25 de Maio de 1662 e pela provisão de 18 de Setembro de 1668³¹. Em 1677, esse papel de intermediário entre Lisboa e as partes ultramarinas foi reiterado

²⁷ Depois de uma longa hesitação, D. João IV concedeu ao Desembargo do Paço o direito de consultar os lugares de letras do império (12 de Novembro de 1653). AHU, *Conselho Ultramarino*, Códice 15, fl. 75.

²⁸ AHU, *Conselho Ultramarino*, Códices 13 a 18.

²⁹ Consulta do Conselho Ultramarino, de 23 de Julho de 1665. AHU, *Conselho Ultramarino*, Códice 16, fls. 127v-128.

³⁰ Resolução de 7 de Março de 1647. Virgínia RAU e Maria Gomes da SILVA, *Os Manuscritos do Arquivo da Casa do Cadaval Respeitantes ao Brasil*, Coimbra, Universidade de Coimbra, Vol. I, 1956-1958, Doc. 108, p. 58.

³¹ Regimento que trouxe Roque da Costa Barreto, mestre de campo general, em data de 23 de Janeiro de 1677, com várias observações feitas pelo actual Vice-Rei, e Capitão General de Mar e de Terra do Estado do Brasil, D. Fernando José Portugal..., Capítulo 55. BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO, 09, 02, 026.

no Capítulo 55 do Regimento concedido ao novo governador-geral do Brasil, Roque da Costa Barreto. Para além de exigir, uma vez mais, a canalização para o Conselho Ultramarino de todos os assuntos, o Regimento determinava que o governador-geral e os mais ministros do Brasil só cumprissem as ordens passadas por via do mesmo Conselho³². Naturalmente, o articulado previa exceções. A Secretaria de Estado conservou-se como pólo de um circuito alternativo de correspondência e a Mesa da Consciência e Ordens continuou a tutelar as matérias relacionadas com «o eclesiástico, defuntos e ausentes».

Não muitos anos depois, a capitania do Rio de Janeiro seria dotada de disposições regimentais similares. O novo governador da capitania foi claramente alertado para a necessidade de cumprimento dessas exigências:

Sereis advertido que todos os negócios de justiça, guerra e fazenda me haveis de dar conta pelo meu Conselho Ultramarino, aonde honde [*sic*] vir as ordens dirigidas, a quem privativamente tocam todas as matérias e o mesmo advertireis aos Ministros de vossa jurisdição, e assim vós como eles não cumprireis as ordens que forem passadas por outros Tribunais³³.

A consolidação institucional do Conselho Ultramarino ter-se-á repercutido na sua efectiva capacidade de escrutinar e controlar a acção dos governos ultramarinos, pelo que começaram então a ser evidentes os sinais de uma crescente antinomia entre aquele tribunal e os administradores coloniais, os quais revelavam natural indisponibilidade para abdicar da margem de manobra que então conservavam e que, de acordo com Francisco Cosentino, remontava ao período filipino³⁴. No âmbito do desenvolvimento conexo e conflituante das esferas de influência da administração central e da administração periférica da Coroa, assistir-se-ia a um pequeno reajuste na política colonial definida em Lisboa, olhado com muita desconfiança pelo governador-geral, na Bahia. A correspondência do primeiro conde de Óbidos, D. Vasco de Mascarenhas, segundo vice-rei do Brasil (1663-1667), ilustra bem o sentido das suas preocupações com o que considerava ser a ambição do Conselho Ultramarino e a forma como esta minava a sua autoridade. Por exemplo, a 7 de Abril de 1664, em carta dirigida a Pedro Melo, governador do Rio de Janeiro (1662-1666), D. Vasco de Mascarenhas referiu: «ainda Vossa Senhoria se admirará mais do Conselho Ultramarino se lhe forem presentes outras razões, por que em todas as matérias, como por obrigação, quer diminuir a autoridade do governo do Brasil»³⁵.

³² Regimento de Roque da Costa Barreto (1677), Capítulo 55. *Revista do Instituto*, cit., p. 339.

³³ Regimento do governador do Rio de Janeiro, de 7 de Janeiro de 1679, Capítulo 25. *Revista do Instituto*, cit., p. 108.

³⁴ Francisco Carlos COSENTINO, *Governadores-gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII)*, São Paulo, Annablume, 2009, pp. 236-243.

³⁵ Carta do conde de Óbidos para o Rio de Janeiro, de 7 de Abril de 1664. *Documentos Históricos*, cit., Vol. 6, p. 31.

1.3. 1671: O Conselho Ultramarino e a redefinição de funções na logística militar do império

Na gestão dos aspectos financeiros e logísticos inerentes à defesa do império, o favorecimento do Conselho Ultramarino foi bastante evidente. Em Novembro de 1671, e com o objectivo de garantir, com armas, artilharia, munições, pólvora e fardas, o socorro atempado das conquistas, a Coroa entregou aos ministros ultramarinos a administração da generalidade dos rendimentos provenientes dos domínios³⁶. Daí em diante, e com a excepção dos diminutos cabedais da Índia e das contribuições para os pagamentos do dote da rainha de Inglaterra e da paz da Holanda, as receitas geradas nas conquistas e destinadas a Lisboa seriam canalizadas para o Conselho Ultramarino, que deveria aplicá-las na defesa dessas mesmas conquistas³⁷. A medida não fez, significativamente, menção aos rendimentos administrados pelas câmaras e aplicados ao sustento da infantaria, porque esses não eram naturalmente encaminhados para o reino.

Pelo menos numa primeira fase, visava-se sobretudo o produto dos contratos da pesca da baleia, da dízima (na parte que não estava consignada ao pagamento da folha civil e da folha eclesiástica) e do sal. Algum tempo depois, foi anexada parte do rendimento das alfândegas do Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco. Por último, em 1694, e na sequência das representações do primeiro conde de Alvor, D. Francisco de Távora (presidente do Conselho Ultramarino entre 1693 e 1705³⁸), foram acrescentados três contos de réis, a retirar anualmente do rendimento da Alfândega de Lisboa³⁹. Ainda que um tanto esquecida, esta alteração correspondeu a uma mudança muito significativa na estrutura política e administrativa do império português. Por um lado, estabeleceu implicitamente uma articulação directa e oficial entre a rentabilidade dos territórios ultramarinos e o dispositivo militar que lhes era concedido (no contexto de uma monarquia pluricontinental). Por outro, fez convergir, num mesmo tribunal (Conselho Ultramarino), as competências de carácter mais político-militar com a administração financeira e logística dos territórios ultramarinos. Ao fim de quase trinta anos de actividade, o Conselho criado por D. João IV libertava-se dos constrangimentos impostos pelo seu regimento, que o deixavam à mercê dos ministros do Conselho da Fazenda.

³⁶ V. RAU e M. G. SILVA, op. cit., Vol. I, Doc. 595, p. 437.

³⁷ Consulta do Conselho Ultramarino ao regente D. Pedro, de 8 de Janeiro de 1676. AHU, *Conselho Ultramarino*, Conselho Ultramarino [089], Cx. 1, Doc. 62.

³⁸ Afonso ZUQUETE, *Nobreza de Portugal e do Brasil*, 3.^a ed., Vol. 2, Lisboa, Zairol, 2000, pp. 272-273.

³⁹ Em 1721 o marquês de Fronteira ainda se referia a este processo com evidente desagrado e como testemunho do poder do Conselho Ultramarino. Cópia de uma carta para o marquês de Fronteira, de 23 de Outubro de 1721. ANTT, *Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna*, n.º 245 («Vários pareceres do marquês de Fronteira»).

Importa recordar que a criação do Conselho Ultramarino, em 1642, não impôs o imediato afastamento do Conselho da Fazenda do grupo de tribunais que participavam, de algum modo, na administração das conquistas. Porque por este último Conselho continuaram a correr os rendimentos ultramarinos que davam entrada no reino, a ele, através da Repartição da Índia e Armazéns, caberia proceder ao apresto de socorros para as conquistas, como até aí se tinha feito. Explicava o Regimento de 14 de Julho de 1642 que, a partir das resoluções tomadas sobre as consultas do Conselho Ultramarino, se mandaria «avisar ao Conselho da Fazenda, a quem toca fazer gastos, e despesas, para por sua via se dar execução ao que se assentar»⁴⁰. Na prática, o Conselho Ultramarino deveria assegurar a conservação das conquistas através de recursos controlados por outro tribunal, o que foi alterado em 1671.

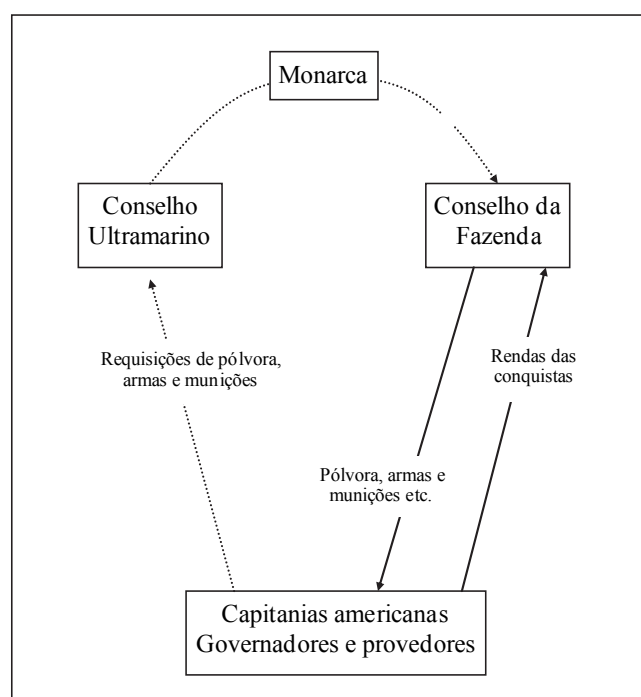


Fig. 1 – Fornecimento de materiais bélicos para as conquistas.
Circuito administrativo e financeiro, 1642-1671

Ao desanexar aquelas receitas, D. Pedro extinguiu a função que sustentava a participação do Conselho da Fazenda nos negócios ultramarinos. Simultaneamente, esse afastamento do Conselho da Fazenda garantiu aos conselheiros ultramarinos uma autonomia jurisdicional em assuntos de guerra, no império, sem paralelo no reino. Recorde-se que em Portugal as competências políticas, financeiras e militares se encontravam distribuídas

⁴⁰ Regimento do Conselho Ultramarino, Capítulo V. J. J. SILVA, op. cit., p. 152.

por vários tribunais e repartições, nomeadamente o Conselho de Guerra, o Conselho da Fazenda, a Junta dos Três Estados ou a Contadoria Geral da Guerra.

É difícil dissociar as vitórias obtidas pelo Conselho Ultramarino da preeminência política de alguns dos seus presidentes, muito em especial do primeiro duque de Cadaval. A nomeação de D. Nuno Álvares Pereira de Melo (um dos principais conspiradores do golpe de 1667, que depôs D. Afonso VI⁴¹) para a presidência do Conselho, em 1670, parece até sugerir um propósito: o reforço do poder daquele tribunal no sistema político dos Braganças. De resto, é esse o sentido das palavras do embaixador português em Roma, Gaspar de Abreu de Freitas, que em carta ao duque referiu: «bem era necessário a autoridade de um Príncipe tão Grande como Vossa Excelência para poder restituir aquele tribunal [Conselho Ultramarino] ao esplendor que teve»⁴².

2. A Repartição da Índia e Armazéns e o seu vedor

Três anos depois da redistribuição de funções acima descrita (1671), a Coroa decidiu regulamentar a actividade de uma das principais repartições do Conselho da Fazenda: a Repartição da Índia e Armazéns⁴³. Este órgão correspondia fisicamente a um espaço de grandes dimensões, que, entre outras actividades, tutelava a Ribeira (das Naus), onde se construíam, aparelhavam e reparavam os navios do rei⁴⁴ e onde se leccionava a Aula do Cosmógrafo-Mor. Tratava-se, por isso mesmo, de um espaço muito ligado à exploração régia da Rota do Cabo.

O esforço de normalização da actividade dos Armazéns deixava clara a subordinação dos seus muitos oficiais ao Conselho da Fazenda, desde o provedor dos Armazéns ao porteiro da Ribeira. O regimento referia expressamente que o provedor e os demais oficiais estavam obrigados a guardar todos os «despachos do dito Conselho, sendo assinados ao menos por três Ministros dele»⁴⁵.

Os procedimentos deveriam ser ratificados na mesa de despacho do Conselho da Fazenda, muito em especial quando se tratava de efectuar paga-

⁴¹ Maria Paula Marçal LOURENÇO, *D. Pedro II – O Pacífico (1648-1706)*, Lisboa, Temas e Debates, 2010, p. 126.

⁴² Ana Maria de Oliveira ANTUNES, *D. Nuno Álvares Pereira de Melo, 1.º Duque de Cadaval (1638-1727)*, Vol. 1, dissertação de mestrado, Lisboa, Universidade de Lisboa, 1997, p. 71.

⁴³ Sobre a restante estrutura e organização do Conselho da Fazenda, ver António FRAZÃO e Maria do Céu FILIPE, *O Conselho da Fazenda – Inventário e Estudo Institucional*, Lisboa, ANTT, 1995, pp. 50-63.

⁴⁴ Nos Armazéns também se aparelhavam e reparavam navios de particulares (e mesmo de mestres estrangeiros). L. F. COSTA, *Naus e galeões*, cit., p. 292.

⁴⁵ Regimento das coisas mais comuns e gerais aos oficiais dos Armazéns, Capítulo IV. José Roberto Monteiro de Campos Coelho SOUSA, *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*, Tomo III, Lisboa, Oficina de Francisco Borges de Sousa, 1785, pp. 1 e ss.

mentos. Por exemplo, no caso de pagamento a fornecedores dos Armazéns, o processo iniciava-se quando os almoxarifes assumiam como «receita» os materiais e mantimentos que recebiam das partes (os fornecedores). A seguir, esses oficiais tinham de entregar «conhecimentos em forma» (comprovativos), para posterior reembolso. Feito o registo pelo contador, o processo era despachado pelo provedor dos Armazéns. Subia, por fim, à mesa do Conselho da Fazenda, que, mediante a regularidade da operação, autorizava o pagamento da despesa assumida. Este pagamento era feito pelo tesoureiro dos Armazéns, para onde seguiam em «direitura» as consignações destinadas ao funcionamento da Repartição⁴⁶. O pagamento das gentes de mar e de guerra das armadas seguia tramitação semelhante.

2.1. Recursos financeiros dos Armazéns

Segundo informações prestadas pelo segundo marquês de Fronteira a D. João V, em 1711, e que aqui se seguem de perto⁴⁷, as fontes de financiamento da Repartição dos Armazéns eram muito diminutas, sobretudo em tempos de guerra. Além disso, uma boa parte delas destinava-se ao cumprimento de outros compromissos entretanto assumidos pela Coroa.

Os rendimentos dos almoxarifados, e em particular o do azeite, que deveriam constituir uma receita segura, foram, na prática, desanexados dos Armazéns por via do assentamento de tenças e juros. Destino semelhante teve o rendimento das Lezírias, completamente absorvido pelas muitas mercês que ali se tinham assentado. O almoxarifado dos vinhos foi em grande medida destinado à satisfação das despesas da Casa da Rainha. O rendimento do sal de Setúbal também tinha sido desanexado das receitas dos Armazéns aquando da paz com as Províncias Unidas. Os rendimentos provenientes das alfândegas (portos secos e tabaco) eram muito irregulares, especialmente em tempo de guerra, já que a sua cobrança se tornava mais difícil.

Um rendimento tradicional e essencial provinha da Casa dos Sincos, espaço onde se negociavam as fazendas introduzidas em Lisboa «por terra ou pelo rio [Tejo] abaixo, e não [...] pela barra ou foz dele»⁴⁸. Porém, tal receita tinha sido retirada por alturas da Pragmática de 1668. D. Fernando de Mascarenhas queixou-se então de que, apesar de reintroduzidos os panos grosseiros, não foi restituído aos Armazéns o produto da taxa que de novo se passou a cobrar na Casa dos Sincos.

⁴⁶ Regimento para o tesoureiro dos Armazéns, Capítulo IV. J. R. M. C. C. SOUSA, op. cit., Tomo III, pp. 22-31.

⁴⁷ Informações de 15 de Maio de 1711 e de 28 de Julho de 1712. Ambas em ANTT, *Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna*, n.º 245 («Vários pareceres do marquês de Fronteira»).

⁴⁸ Regimento da Casa dos Sincos, Capítulo II. J. R. M. C. C. SOUSA, op. cit., Tomo II, pp. 256 e ss.

O rendimento proveniente do Consulado⁴⁹ seria provavelmente a fonte de financiamento mais estável, e era composto pelos direitos de marinagem (cobrados aos navios que trouxessem açúcar, tabaco e couros do Brasil), pela contribuição das confrarias de mareantes de Lisboa, Ribatejo e restante costa; pelo rendimento do tabaco aplicado à artilharia (35 contos de réis), e por uma parte substancial da consignação das Torres.

No quadro específico da Guerra da Sucessão de Espanha (1702-1713), e na imediata sequência da chegada de D. Fernando de Mascarenhas à vedoria dos Armazéns, D. João V adicionou outras consignações àquela Repartição: os rendimentos da Lezíria da corte (região agrícola muito fértil situada no vale do Tejo), do cunho da moeda e uma parte da ajuda financeira holandesa. Todavia, naquele momento, e mais uma vez segundo o próprio marquês de Fronteira, o proveito foi quase nulo. Por um lado, o rendimento da Lezíria da corte, para além de diminuto, estava dependente da rapidez com que se poderia «reduzir a dinheiro» a produção agrícola⁵⁰. Por outro lado, os 200 mil florins que o conde de Tarouca deveria encaminhar para Lisboa (para os Armazéns), e que faziam parte do plano de ajuda financeira negociada em 1703 por Schonenberg, embaixador holandês em Lisboa, estavam naturalmente dependentes da boa vontade dos Estados Gerais⁵¹. Contudo, e certamente para desagrado de D. Fernando de Mascarenhas, os neerlandeses estiveram longe de cumprir o acordado⁵². Por último, os 100 mil cruzados respeitantes ao cunho da moeda foram quase integralmente entregues ao tesoureiro da Junta dos Três Estados, que tinha de fazer frente às despesas militares na fronteira do reino.

Quanto a outras fontes de financiamento dos Armazéns, importa ainda acrescentar que o rendimento do comboio das frotas do Brasil só foi absorvido em 1720, na sequência da extinção da Junta do Comércio⁵³. Nas suas informações, o marquês de Fronteira não faz uma referência específica ao produto de vendas de navios ou fretes, o que parece confirmar a irrelevância destas nas receitas globais dos Armazéns. De resto, isso ajusta-se ao padrão do século XVI detectado por Leonor Freire Costa⁵⁴.

⁴⁹ O imposto do Consulado foi instituído em 1593, especificamente para custear a armada costeira do reino. O Consulado gozou, durante alguns anos, de grande autonomia, enquanto tribunal, todavia, em 1602, foi integrado na estrutura maior da Repartição dos Armazéns. Gastão de Melo MATOS, *Notícias do Terço da Armada Real (1618-1707)*, Lisboa, Imprensa da Armada, 1932, pp. 10-11.

⁵⁰ Informação de 28 de Julho de 1712. ANTT, *Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna*, n.º 245 («Vários pareceres do marquês de Fronteira»).

⁵¹ Alan David FRANCIS, *The First Peninsular War, 1702-1713*, London/Tonbridge, Ernest Benn, 1975, pp. 59-81.

⁵² *Idem*, p. 77.

⁵³ Alvará de 1 de Fevereiro de 1720. *Documentos Históricos*, cit., Vol. 80, pp. 261-269.

⁵⁴ L. F. COSTA, *Naus e galeões*, cit., p. 297.

2.2. Vedor dos Armazéns: recrutamento social e perfil funcional

No âmbito do sistema polissinodal brigantino, o cargo de vedor da Fazenda (no caso da Repartição da Índia e Armazéns) corresponderia a uma posição de primeira importância. O estatuto aristocrático das figuras que exerceram esse cargo desde 1675 até 1733 confirma a relevância simbólica e política do lugar. Entre 1675⁵⁵ e 1687 foi vedor da Fazenda dos Armazéns o terceiro conde de Ericeira, personagem historicamente associada à célebre conjuntura de fomento industrial de final de Seiscentos⁵⁶. Quando D. Luís de Meneses ficou incapacitado, em 1688 (morreu em 1690), o cargo passou para o primeiro marquês de Alegrete⁵⁷, que, desta forma, acumulou dois cargos, pois já era vedor da Fazenda da Repartição dos Contos desde 1672⁵⁸. Em 1701 seguiu-se o segundo conde de Sarzedas, que, no entanto, só ocupou o lugar por alguns meses⁵⁹. Nesse mesmo ano de 1701 foi nomeado um ex-vice-rei da Índia, o segundo conde de Vila Verde (depois primeiro marquês de Angeja)⁶⁰, que ocupou o lugar até 1710, quando o cargo passou a ser desempenhado pelo marquês de Fronteira (tratou-se de uma permuta, já que Vila Verde foi substituir Fronteira no governo das armas do Alentejo⁶¹). D. Fernando de Mascarenhas, por sua vez, ficou à frente da Repartição dos Armazéns até 1728, altura em que o cargo passou para o primeiro marquês de Abrantes⁶² (falecido em 1733).

Uma das incumbências principais do vedor dos Armazéns consistia na administração das armadas do rei. Não se tratava apenas, no entanto, da superintendência da construção, reparação e aparelhagem de navios em vários estaleiros do reino. A correspondência do conde de Ericeira com Francisco Lamberto, que dirigiu os estaleiros de Lordelo do Ouro em meados da década de 1670, mostra que as competências do vedor dos Armazéns iam um pouco mais longe. Na verdade, esta função compreendia a coordenação

⁵⁵ A. ZUQUETE, op. cit., Vol. 2, pp. 560-561.

⁵⁶ Ver, entre outros, Jorge Borges de MACEDO, *Problemas de História da Indústria Portuguesa no século XVIII*, Lisboa, Quercus, 1982; José Vicente SERRÃO, «A indústria», in António Manuel Hespanha (coord.), *História de Portugal*, Vol. IV, cit., pp. 83-89; e José Raimundo Correia de ALMEIDA, «Uma experiência frustrada de proto-industrialização: a implantação de uma manufatura de lonas na Fábrica de Galeões da Ribeira do Ouro-Porto (1677-79) vista através de cartas de Francisco Lamberto ao 3.º Conde da Ericeira», separata da *Revista Nova História*, n.º 314, 1985.

⁵⁷ Conde de POVOLIDE, *Portugal, Lisboa e a Corte nos Reinados de D. Pedro II e D. João V – Memórias Históricas de Tristão da Cunha de Ataíde 1.º Conde de Povolide*, Lisboa, Chaves Ferreira Publicações, 1990, p. 144.

⁵⁸ A. ZUQUETE, op. cit., Vol. 2, p. 222.

⁵⁹ C. POVOLIDE, *Portugal, Lisboa e a Corte nos Reinados*, cit., p. 144.

⁶⁰ *Idem*, p. 145.

⁶¹ António Caetano de SOUSA, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, 3.ª ed., Tomo VIII, Lisboa, QuidNovi, Público, Academia Portuguesa de História, 2007, p. 52.

⁶² ANTT, *Chancelaria de D. João V*, Livro 71, fl. 119v.

geral da actividade da Armada Real⁶³. O vedor teria de assegurar a prontidão dos navios de guarda costa (do reino) e dos navios que partiam para a Índia, tarefa muito complexa, não só por causa de um financiamento inadequado, mas também porque o recrutamento de tripulações se revelava especialmente difícil⁶⁴. De resto, tais dificuldades reproduziam um padrão que se verificava também no recrutamento para o Exército⁶⁵.

Como qualquer outra área da administração, o governo da Armada Real não estava imune às dinâmicas políticas de um sistema institucional particularmente propenso aos conflitos jurisdicionais e aos choques de precedências⁶⁶. Entre o fim de Seiscentos e o início de Setecentos, os detentores dos cargos de vedor dos Armazéns e de capitão-general da Armada disputaram entre si o mesmo espaço de intervenção. As ambições em jogo eram em parte suportadas pela indefinição regimental, apenas resolvida em definitivo em 1757⁶⁷. Ambos teriam autonomia para passar ordens à Armada Real, mas, aparentemente, o cariz mais civil do cargo de vedor dos Armazéns deixá-lo-ia em desvantagem numa conjuntura de guerra. Isso mesmo aconteceu nos finais de 1701, quando o já aqui referido marquês de Alegrete, vedor dos Armazéns, e o segundo conde de São Vicente, capitão-general da Armada entre 1698 e 1726⁶⁸, se envolveram num conflito pelo governo dos navios que deveriam proteger a entrada do Tejo. O marquês de Alegrete, ainda que admitisse não estar à altura daquela função, por não ser militar, referiu «que não haveria de ser ele o que perdesse aquela prerrogativa e privilégio dos Vedores da Fazenda da Repartição dos Armazéns»⁶⁹. A persistência do impasse, não obstante o apoio de D. Pedro II à pretensão do conde de São Vicente, levou Fernando Teles da Silva a abdicar do cargo de vedor dos Armazéns. O conde de Sarzedas, que lhe tomou o lugar, renunciou quase de imediato pelo mesmo motivo. Só Vila Verde aceitou o cargo sem o comando daquela armada, que se subordinou ao conde de São Vicente⁷⁰.

⁶³ J. R. C. ALMEIDA, op. cit.

⁶⁴ Francisco Lamberto chega a falar em «conquista de marinheiros». Carta de Francisco Lamberto para o conde de Ericeira, de 8 de Junho de 1680. ACL, *Série Azul*, n.º 309, fl. 226.

⁶⁵ Ver, entre outros títulos do mesmo autor, F. D. COSTA, *Insubmissão – Aversão ao serviço militar no Portugal do século XVIII*, Lisboa, ICS, 2010.

⁶⁶ N. G. MONTEIRO, «Identificação», cit.

⁶⁷ Decreto de 23 de Julho de 1757. BIBLIOTECA CENTRAL DA MARINHA – ARQUIVO HISTÓRICO [BCM-AH], 6-VII-3-6, Livro 532, fls. 3v-4; ANTT, *Conselho da Fazenda*, Livro 345, fl. 73; e António Delgado da SILVA, *Collecção da Legislação Portuguesa desde a Última Compilação das Ordenações, Suplemento à Legislação de 1750 a 1762*, Lisboa, Typografia Maignrense, 1842, pp. 462-463.

⁶⁸ Miguel Carlos de Távora tornou-se segundo conde de São Vicente quando se casou com D. Maria Caetana da Cunha, herdeira do primeiro conde. A. C. SOUSA, op. cit., Tomo V, pp. 131-132.

⁶⁹ C. POVOLIDE, op. cit., p. 144.

⁷⁰ *Idem*, p. 145.

A disputa pelo governo dos navios do rei podia tornar-se mais intensa se o vedor dos Armazéns fosse também um militar de carreira⁷¹, como era o caso do segundo marquês de Fronteira. Em 1719, por exemplo, verificou-se um confronto entre D. Fernando de Mascarenhas e Miguel Carlos de Távora, porque discordavam abertamente quer do teor das ordens que deveriam seguir para a frota que se dirigia ao Atlântico Sul, quer da protecção a conceder à frota que regressava da Bahia. Aparentemente, este não foi um caso isolado, muito pelo contrário. De resto, a recorrência de tais episódios confirma-se no parecer emitido pelo duque de Cadaval. D. Nuno Álvares Pereira de Melo escreveu ao secretário de Estado, Diogo Mendonça Corte Real: «Estes dois Fidalgos sempre andam em piques e repiques que só servem de embaraço aos Reis e confusão aos Ministros⁷².»

A coexistência institucional entre o vedor dos Armazéns e o capitão-general da Armada também era particularmente afectada pela questão das nomeações e provimentos. Como documentação posterior parece sugerir⁷³, caberia ao capitão-general da Armada propor ao rei, via Conselho de Guerra, todos os provimentos de oficiais que serviam na Armada Real (que serviam no Terço da Armada). Cabia também ao capitão-general da Armada propor ao rei, por via da Secretaria de Estado, os oficiais que julgava mais capacitados para o comando dos navios de guerra da Coroa. Contudo, sabemos que o exercício exclusivo de tal poder estava longe de ser um dado adquirido. Por exemplo, alguma da correspondência do vedor dos Armazéns na década de 1670 revela que, por intermédio do conde de Ericeira, também se sancionavam nomeações de oficiais para os navios de guerra⁷⁴.

Já durante o século XVIII, e no seguimento da extinção da Junta do Comércio, em 1720⁷⁵, o marquês de Fronteira quis reservar para si o privilégio de propor os comandantes dos navios de guerra, outrora despachados (e nomeados) pela Junta do Comércio. Suportava a sua ambição lembrando o papel que cabia agora à sua Repartição. Ao sucederem à Junta na obri-

⁷¹ A distinção que aqui se estabelece justifica-se, sobretudo se se tomar em consideração a trajectória dos indivíduos, que pode ser mais ou menos marcial. Isto não obsta a pertinência do argumento defendido por Fernando Dores Costa, que questiona a centralidade da aristo-cracia na condução efectiva da guerra. F. D. COSTA, «A Nobreza é uma elite militar? O caso Cantanhede-Marialva em 1658-1665», in Nuno Gonçalo Monteiro, Pedro Cardim e Mafalda Soares da Cunha (org.), *Optima Pars – Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*, Lisboa, ICS, 2005, pp. 169-190.

⁷² Parecer do duque do Cadaval enviado a Diogo Mendonça Corte Real, de 9 de Novembro de 1719. V. RAU e M. G. SILVA, op. cit., Vol. II, Doc. 332, pp. 243-244.

⁷³ Especialmente o decreto de 23 de Julho de 1757 (BCM-AH, 6-VII-3-6, Livro 532, fls. 3v-4); e carta do capitão-general da Armada, D. João «da Bemposta» (filho do infante D. Francisco e primo de D. José I), de 3 de Agosto de 1778, incluída na consulta do Conselho de Guerra de 31 de Agosto de 1778. ANTT, *Conselho de Guerra [CG]*, Consultas do Conselho de Guerra, Maço 170, Cx. 815.

⁷⁴ Carta de Francisco Lamberto para o conde de Ericeira, de 24 de Junho de 1677. J. R. C. ALMEIDA, op. cit., pp. 32-33.

⁷⁵ Alvará de 1 de Fevereiro de 1720. *Documentos Históricos*, cit., Vol. 80, pp. 261-269.

gação de proteger as frotas no Atlântico, os Armazéns deveriam herdar a mesma jurisdição, muito especialmente no que dizia respeito à proposição de comandantes. O conde de São Vicente, por seu turno, defendia que o fim da Junta do Comércio implicava apenas o alargamento da sua autoridade. A sua jurisdição de capitão-general da Armada, que à partida lhe garantia o privilégio de propor os comandantes dos navios da Coroa, deveria estender-se às viagens antes efectuadas sob a tutela da Junta, na medida em que desaparecera a distinção entre navios do rei e navios da Junta. Agora eram todos navios da Coroa, não se justificando portanto a persistência de dois mecanismos de nomeação. Neste sentido, não espanta o desagrado do capitão-general, quando viu já formalizada a indignação dos comandantes dos navios que nesse ano de 1720 se preparavam para escoltar as frotas. De pronto, avisou o secretário de Estado, Diogo Mendonça Corte Real, de que ia fazer a «deixação do posto de General»⁷⁶.

Importa notar que esta oposição se terá esbatido ao longo do reinado de D. João V, o que talvez explique a necessidade da já referida rectificação de competências imposta por D. José I, em 1757⁷⁷. Numa consulta do Conselho de Guerra, datada de 3 de Agosto de 1778, período muito posterior ao que aqui se analisa, encontra-se uma carta de D. João «da Bemposta», filho do infante D. Francisco, e sobrinho de D. João V⁷⁸, que permite, de alguma forma, perceber a evolução paralela dos cargos trabalhados. Nesse documento, D. João, que foi capitão-general da Armada durante 23 anos (1757-1780), esclarece que o seu tio deixava vago aquele cargo com muita frequência, fazendo transitar as suas funções para o vedor da Repartição dos Armazéns⁷⁹. E, de facto, tudo parece indicar que, depois da morte de Miguel Carlos de Távora, conde de São Vicente, só se terá voltado a entregar o cargo de capitão-general da Armada ao primeiro conde de Alva, D. João de Sousa Ataíde, em 1735⁸⁰, que o exerceu por um curtíssimo período de tempo⁸¹.

⁷⁶ C. POVOLIDE, op. cit., pp. 327-328.

⁷⁷ Decreto de 23 de Julho de 1757. BCM-AH, 6-VII-3-6, Livro 532, fls. 3v-4.

⁷⁸ Para além de capitão-general da Armada durante 23 anos, D. João foi também mor-domo-mor, conselheiro de Estado e Guerra. Entre várias mercês, D. José I garantiu-lhe precedência sobre todos os titulares nas funções de corte. Casou-se com a quarta marquesa de Abrantes no mesmo ano em que D. Maria Margarida de Lorena foi elevada a duquesa (1757), o que permitiu a D. João usufruir das honras de duque. A. ZUQUETE, op. cit., Vol. 1, p. 563, e Vol. 2, p. 206. Morreu a 23 de Outubro de 1780. BCM-AH, Cx. 1116, Quartel-General de Marinha (1757-1812).

⁷⁹ Carta do capitão-general da Armada, D. João «da Bemposta», de 3 de Agosto de 1778, incluída na consulta do Conselho de Guerra de 31 de Agosto de 1778. ANTT, CG, Consultas do Conselho de Guerra, Maço 170, Cx. 815.

⁸⁰ Decreto de 5 de Abril de 1735. Cláudio CHABY, *Synopse dos decretos remetidos ao extinto Conselho de Guerra desde o estabelecimento d'este tribunal em 11 de Dezembro de 1640, até à sua extinção decretada em o 1.º de Julho de 1834...*, Vol. IV, Lisboa, Imprensa Nacional, 1874.

⁸¹ BCM-AH, Cx. 1283-2, «Extracto do expediente da Secretaria de Estado da Marinha sobre o governo da Armada Real». Os avisos e ordens do conde de Alva reportam-se apenas ao ano de 1739.

2.3. A vedoria dos Armazéns e a Secretaria de Estado da Marinha: linhas de continuidade?

A carta acima referida de D. João «da Bemposta», quando interpretada à luz de outras fontes, fornece dados muito sugestivos acerca da evolução mais geral do sistema político português na segunda metade do reinado de D. João V. A ideia de mutação silenciosa pré-pombalina, defendida por vários investigadores⁸², parece encontrar alguma sustentação na passagem de testemunho aparentemente ocorrida no governo dos navios da Coroa.

Segundo D. João «da Bemposta», as funções de capitão-general da Armada eram também desempenhadas pelo secretário de Estado da Marinha e dos Domínios Ultramarinos, em particular por Francisco Xavier de Mendonça Furtado (irmão do marquês de Pombal), significativamente investido de poderes de inspector e vedor da Repartição dos Armazéns. Estabeleceu-se, portanto, uma linha de continuidade formal entre o lugar de vedor da Fazenda, cuja origem remontava ao século XVI, e um cargo político mais moderno, criado em 1736.

Poderia tratar-se de uma inovação especificamente pombalina, porém, existem sinais que contrariam essa ideia. Na verdade, mesmo antes de Mendonça Furtado exercer o cargo de inspector e de vedor dos Armazéns (e, por vezes, as funções de capitão-general), são os nomes dos seus antecessores na Secretaria que se encontram com frequência na documentação referente ao governo da Armada no Atlântico. Primeiro, António Guedes Pereira, entre 1739 e 1746⁸³; depois, Marco António Azevedo Coutinho, entre 1746 e 1750 (em resultado do adoecimento do primeiro secretário de Estado da Marinha); mais tarde, Diogo Mendonça Corte Real (filho do secretário de Estado de D. João V), entre 1750 e 1756; e, por fim, Tomé Joaquim da Costa Corte Real, entre 1756 e 1760⁸⁴.

Isto quer dizer que os secretários de Estado da Marinha exerciam funções tradicionalmente desempenhadas pelos vedores da Repartição dos Armazéns, pelo menos desde meados da década de 1730. Dera-se uma espécie de passagem de testemunho informal, que de alguma forma se confirma no ritmo de nomeações para o cargo de vedor da Repartição dos Armazéns. De facto, no segundo quartel do século XVIII, e depois de ter sido renovado ao marquês de Fronteira, em 1725⁸⁵, e concedido ao primeiro marquês de

⁸² Ver, por exemplo, Luís Ferrand de ALMEIDA, «O absolutismo de D. João V», in *Páginas Dispersas – estudos de história moderna de Portugal*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1995, pp. 183-201; e Nuno Gonçalo, N. G. MONTEIRO, *D. José – Na sombra de Pombal*, Lisboa, Temas e Debates, 2008, pp. 39-47.

⁸³ Perante a impossibilidade de António Guedes Pereira, que só tomaria posse em 1739, estas responsabilidades couberam a Diogo Mendonça Corte Real.

⁸⁴ BCM-AH, Cx. 1283-2, «Extracto do Expediente da Secretaria de Estado da Marinha sobre o governo da Armada Real».

⁸⁵ ANTT, *Chancelaria de D. João V*, Livro 67, fl. 297v.

Abrantes, em 1727⁸⁶ (falecido em 1733), o cargo só volta a aparecer na documentação em 1749, quando foi atribuído ao segundo marquês de Abrantes⁸⁷ (falecido em 1756⁸⁸).

2.4. O segundo marquês de Fronteira, vedor dos Armazéns (1710-1728): trajectória e serviços na monarquia

Durante muitos anos, os conflitos jurisdicionais alimentados pelo vedor dos Armazéns e pelo capitão-general da Armada tiveram somente uma expressão reinícola. De facto, a disputa pelo governo político e militar das armadas do rei encontrava-se então directamente relacionada com os limites inscritos na área de actuação dos navios da Coroa, e esses eram bem reduzidos. Ao contrário do protagonismo atlântico da Junta do Comércio, os navios da Coroa navegavam sempre nas proximidades do reino e estavam fundamentalmente orientados para a supressão do corso e da pirataria⁸⁹. Em poucos anos, tudo isto mudaria.

Como se verá, a defesa do Brasil e do seu comércio, ao exigir o reforço do dispositivo naval português, desencadeou o inevitável alargamento geográfico da jurisdição do vedor dos Armazéns (e do seu rival, o capitão-general da Armada). Por via da participação na defesa do Brasil, a sua esfera de influência ganhou uma súbita dimensão atlântica que rapidamente encontrou resistências. Todavia, antes de prosseguir na definição dos contornos políticos da reconfiguração da defesa do Brasil, cabe aqui dedicar alguma atenção a uma figura que desempenhou um papel fundamental em todo este processo: o já várias vezes referido segundo marquês de Fronteira.

D. Fernando de Mascarenhas nasceu em 1655, no seio de uma das casas aristocráticas mais intimamente ligadas à Guerra da Restauração. Não se tratava de uma obscura casa de província que se viu subitamente catapultada para os corredores do poder da nova corte brigantina. Na verdade, o condado da Torre constituía uma das 46 casas titulares portuguesas existentes à data do rompimento com Madrid, e uma das 27 que se manteve fiel ao golpe de 1 de Dezembro de 1640⁹⁰.

O primeiro conde da Torre depressa tirou vantagens de um movimento político que lhe terá parecido irresistível. Em Dezembro de 1640, D. Fernando de Mascarenhas (homónimo do seu neto) encontrava-se preso, por ordem de Madrid, no Forte de São Julião da Barra, em Oeiras. Era então responsabilizado pela derrota imposta à armada luso-castelhana pelo almirante holandês Jacob Huygens, numa batalha que se desenrolou ao largo de Pernambuco

⁸⁶ *Idem*, Livro 71, fl. 119v.

⁸⁷ *Idem*, Livro 118, fl. 211.

⁸⁸ A. ZUQUETE, op. cit., Vol. 2, p. 205.

⁸⁹ G. M. MATOS, op. cit., p. 80.

⁹⁰ Dados recolhidos em N. G. MONTEIRO, «Aristocracia de corte da dinastia de Bragança», in António Manuel Hespanha (coord.), *História de Portugal*, Vol. IV, cit., pp. 323-326.

entre 12 e 17 de Janeiro de 1640⁹¹. O êxito da negociação que empreendeu com o comandante do forte/prisão, no sentido de este se render a D. João IV, valeu-lhe a gratidão do novo monarca, que o nomeou presidente do Senado da Câmara de Lisboa e conselheiro de Estado. Em 1642, D. Fernando foi ainda investido de poderes especiais na condução política da Guerra da Restauração, concedidos com o intuito de debelar os conflitos de jurisdição que se tinham instalado entre os generais no Alentejo⁹², o que confirmava o estatuto especial do conde da Torre na corte de D. João IV.

A morte do conde da Torre em 1651, quando o seu filho, D. João de Mascarenhas, tinha apenas 17 anos, não terá certamente contribuído para o reforço da posição do novo titular da casa na corte de D. João IV. Contudo, a participação de D. João de Mascarenhas, enquanto mestre-de-campo-general, nas importantes batalhas do Ameixial (1663) e de Montes Claros (1665), acabou por se reflectir na preeminência política progressivamente alcançada por este ramo dos Mascarenhas. Na verdade, no início da década de 1670, e para desagrado de casas rivais, o conde da Torre tornara-se um dos principais conselheiros do príncipe regente, que recompensou generosamente quer os seus serviços militares, quer o apoio ao golpe palaciano de 1668⁹³. Para além da concessão do título de marquês de Fronteira, em 1670, D. Pedro nomeou-o gentil-homem da sua Câmara e vedor da Fazenda da Repartição da Índia e Armazéns (lugar posteriormente ocupado pelo seu filho)⁹⁴.

A influência cortesã de D. João de Mascarenhas não poderia deixar de repercutir-se favoravelmente na posição do jovem sucessor no marquesado de Fronteira. Como muitos nobres, D. Fernando de Mascarenhas seguiu a carreira militar e, como seria de esperar, serviu nos regimentos da corte. Foi capitão de cavalos e mestre-de-campo de infantaria⁹⁵. Apesar do desaparecimento do seu pai e primeiro marquês de Fronteira, em 1673, o trajecto de D. Fernando não terá sofrido percalços de maior, já que em 1682 foi nomeado governador de uma das naus (*S. António de Olande*) da armada que D. Pedro despachou para Sabóia, com o objectivo de trazer o consorte de Isabel Luísa de Bragança⁹⁶. De resto, o envolvimento de D. Fernando de Mascarenhas em processos de violação de correspondência oficial dos embaixadores de Inglaterra e de Espanha, em 1679⁹⁷, sugere o valimento da sua condição junto de D. Pedro. À partida, o desempenho de tais funções seria compatível apenas com uma relação de absoluta confiança.

⁹¹ Sobre a batalha, ver Max Justo GUEDES, «As Guerras Holandesas no Mar», *História Naval Brasileira*, Vol. 2, Tomo I-a, 1990.

⁹² A. ZUQUETE, op. cit., Vol. 3, p. 441.

⁹³ M. P. M. LOURENÇO, op. cit., p. 125.

⁹⁴ A. ZUQUETE, op. cit., Vol. 2, pp. 623-624.

⁹⁵ A. C. SOUSA, op. cit., Tomo IX, p. 258.

⁹⁶ C. POVOLIDE, op. cit., pp. 120-121.

⁹⁷ A. M. O. ANTUNES, op. cit., Vol. 2, Doc. 53, p. 104.

Não é líquido que D. Fernando de Mascarenhas tivesse conservado tal estatuto junto de D. Pedro II, ao longo das décadas de 1680 e de 1690. De resto, o enfraquecimento da sua condição de cortesão articula-se bem com a sua ausência dos principais círculos políticos que no início de Setecentos discutiam o futuro posicionamento internacional de Lisboa⁹⁸.

A Guerra da Sucessão, desencadeada na fronteira portuguesa em 1704, seria, como sempre, uma oportunidade de lustrar a folha de serviços. D. Fernando de Mascarenhas foi então nomeado general de artilharia e governador das armas da Beira, tendo posteriormente acompanhado o segundo marquês de Minas, D. António Luís de Sousa, na marcha sobre Madrid, em 1706. Nessa campanha, a travessia do Tejo, que permitiu a subsequente conquista de Alcântara, na Estremadura espanhola, deveu-se ao engenho de D. Fernando, que mandou construir uma ponte provisória de embarcações⁹⁹. Segundo Alan David Francis, no universo militar luso, marcado pela inépcia, D. Fernando de Mascarenhas era considerado um dos mais hábeis generais portugueses¹⁰⁰.

A derrota imposta pelo marquês de Bay a D. Fernando e a Lord Galway, na Batalha do Caia, em Maio de 1709, acentuou o ambiente de oposição quase generalizada à guerra¹⁰¹, mas esse desenlace militar não terá sido suficiente para destruir a reputação do então governador das armas do Alentejo. Importa notar que a sua saída do governo daquela província não configurou propriamente uma destituição. Em 1710, segundo António Caetano de Sousa, o rei teria finalmente cedido aos recorrentes pedidos do marquês, que desejava ser desobrigado daquele posto¹⁰². De resto, solicitações semelhantes remontavam ao Verão de 1708, quando o marquês de Fronteira requereu liberdade para agir sem dependência formal do Conselho de Guerra¹⁰³. A sua nomeação para o Conselho de Estado (o principal conselho do reino, aonde subiam as matérias de maior gravidade), a 15 de Setembro de 1711¹⁰⁴, não só demonstra que o desastre do Caia não beliscou de forma grave o prestígio de D. Fernando, como confirma o reforço da sua influência política.

Alguns anos depois, e em reconhecimento das suas aptidões literárias, foi indigitado censor perpétuo da nova Academia Real de História, criada em Dezembro de 1720 por D. João V. De acordo com António Caetano de Sousa,

⁹⁸ Sobre a constituição e alinhamento das principais facções aristocráticas no período que antecedeu a entrada de Portugal na Guerra da Sucessão de Espanha, ver Isabel CLUNY, *O conde de Tarouca e a diplomacia na época moderna*, Lisboa, Livros Horizonte, 2006, pp. 95-109.

⁹⁹ A. D. FRANCIS, *The First Peninsular War*, cit., p. 224.

¹⁰⁰ *Idem*, p. 249.

¹⁰¹ P. CARDIM, «Portugal en la guerra por la sucesión de la Monarquía española», in Francisco García González (coord.), *La Guerra de Sucesión en España y la Batalla de Almansa*, Madrid, Silex, 2009, pp. 251-252.

¹⁰² A. C. SOUSA, op. cit., Tomo VII, p. 52.

¹⁰³ Carta para Diogo Mendonça Corte Real, de 18 de Setembro de 1708 (Estremoz). ANTT, *Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna*, n.º 249 («Copiador de cartas dirigidas ao secretário de Estado»).

¹⁰⁴ A. C. SOUSA, op. cit., Tomo IX, p. 259.

D. Fernando de Mascarenhas, para além de ser um excelente latinista, escrevia com grande eloquência e elegância¹⁰⁵.

Foi, contudo, enquanto vedor da Repartição dos Armazéns (cargo que ocupou a partir de 2 de Dezembro de 1710) que o marquês de Fronteira captou a atenção historiográfica, mais recente ou mais antiga, que tendeu a valorizar a sua actuação. Testemunhos coevos, como foi o caso do genovês Viganego (espião de Luís XIV em Lisboa), dão conta da sua integridade, desinteresse e capacidade de trabalho¹⁰⁶. Luís Ferrand de Almeida salientou a forma determinada como D. Fernando procurou convencer D. João V das vantagens inerentes à constituição de uma marinha de guerra numerosa. O mesmo autor chamou ainda a atenção para a relação de proximidade que D. Fernando mantinha com D. Francisco, sétimo duque de Beja e irmão do rei, com quem partilhava um gosto especial pelos assuntos da marinha¹⁰⁷.

Não obstante esse acesso privilegiado ao rei e o apoio fornecido por D. Francisco, parece que o diligente D. Fernando de Mascarenhas falhou na concretização do seu objectivo fundamental: dotar a monarquia de uma marinha respeitável que assegurasse a defesa do reino e das suas conquistas¹⁰⁸. Como o quadro abaixo sugere, apesar do aumento no número de embarcações de maior porte (naus ou navios de linha), a Armada Real não terá sido alvo de um processo de revitalização muito acentuado, o que não deixa de ser um pouco estranho. Sublinhe-se que a conjuntura político-militar do início do século XVIII impôs o alargamento da esfera de actuação dos navios da Coroa, subitamente catapultados para a defesa de um espaço muito mais vasto. Ora, de acordo o levantamento efectuado por António Marques Esparteiro, o inevitável incremento do volume de missões não se traduziu num espectacular aumento do número de navios de guerra.

Quadro 1 – Navios de guerra (de maior porte) colocados ao serviço da Coroa ou da Junta do Comércio entre 1689-1730 (por ano de construção ou de compra)

		1689-1709	1710-1730
Navios da Coroa	Naus e navetas	20	28**
	Fragatas	36*	21*
Navios da Junta do Comércio***	Naus e navetas	3	1
	Fragatas	2	0

Fonte: António Marques ESPARTEIRO, *Catálogo dos navios brigantinos (1640-1910)*, Lisboa, Centro de Estudos da Marinha, 1976, pp. 14-33.

Notas: * Inclui vários navios apresados no Estado da Índia, onde esta embarcação era muito comum;

** Inclui quatro navios adquiridos à Holanda; *** Não é de excluir a possibilidade de alguns navios terem mudado de tutela, o que explica, sem dúvida, o reduzido número de navios construídos pela Junta.

¹⁰⁵ *Idem*, p. 259.

¹⁰⁶ L. F. ALMEIDA, «Marinha e progressos técnicos nos princípios do século XVIII: um construtor naval francês em Portugal (1710-1715)», in *Páginas Dispersas*, cit., p. 155.

¹⁰⁷ *Idem*, pp. 155-157.

¹⁰⁸ Parecer do marquês de Fronteira, de 6 de Agosto de 1715. ANTT, *Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna*, n.º 261 (capilha «Comércio Estrangeiro no Brasil»).

A postura seguida pelo marquês de Fronteira à frente dos Armazéns, frequentemente marcada por uma hostilidade vincada aos obstáculos jurisdicionais que se lhe deparavam, não reflectia uma atitude global de oposição à tradição política do reino. Muito pelo contrário: sucedem-se as argumentações do marquês no sentido de se respeitarem os estilos constitucionais, muito em especial no que dizia respeito às relações entre os tribunais¹⁰⁹. De resto, a sua personalidade era significativamente permeada pela cultura política cortesã, e em particular pelas suas lógicas de classificação. Ficou célebre o episódio que protagonizou com o marquês de Alegrete no Conselho de Estado, em 1720, quando contestaram a precedência concedida ao patriarca¹¹⁰.

Relativamente às estratégias de reprodução seguidas pela casa dos marqueses de Fronteira durante o período em que D. Fernando de Mascarenhas foi seu titular, cabe destacar a sua compatibilidade com o modelo aristocrático prevalecente em Portugal¹¹¹. Destaca-se a particularidade de as alianças matrimoniais ocorrerem todas no quadro de desejada endogamia. O primeiro marquês de Fronteira casou com uma filha não sucessora dos condes de Penaguião; D. Fernando de Mascarenhas casou com a filha não sucessora dos condes de Atouguia; e D. João de Mascarenhas (terceiro marquês de Fronteira) casou com uma filha dos condes de Vila Nova de Portimão.

Esta tentativa de reconstituir em traços gerais a figura do segundo marquês de Fronteira, ficaria por certo mais completa com a decomposição detalhada da sua rede de contactos menos oficiais. Naturalmente, tal ambição não cabe nos propósitos específicos deste artigo. Todavia, importa chamar a atenção (sobretudo tendo em consideração o momento de transição política que no texto se quer captar) para a forma como D. Fernando tirou partido do papel que desempenhava na defesa do Brasil. Pode dizer-se que, num certo sentido, construiu a sua própria rede governativa (para utilizar a expressão de Maria de Fátima Gouvêa)¹¹², de que era uma peça fundamental. A relação que estabeleceu com o provedor-mor da Fazenda da Bahia, Luís Lopes Pegado, constitui um bom exemplo da articulação de interesses particulares com o serviço real.

Para além dos contactos oficiais, os dois homens deram então início a uma correspondência de cariz mais pessoal, que visava a obtenção de benefícios mútuos. Por exemplo, logo no princípio de 1712, um ano depois de ter começado a exercer o cargo de vedor dos Armazéns, D. Fernando de Masca-

¹⁰⁹ Parecer do marquês de Fronteira, provavelmente do período da Guerra da Sucessão de Espanha. ANTT, *Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna*, n.º 120 («Conselho da Fazenda e Casa da Moeda»).

¹¹⁰ C. POVOLIDE, op. cit., pp. 294-295.

¹¹¹ Sobre o assunto ver N. G. MONTEIRO, *O Crepúsculo dos Grandes – A casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)*, 2.ª ed., Lisboa, INCM, 2003, Parte II.

¹¹² Maria de Fátima Silva GOUVÊA, «Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c. 1680-1730)», in Maria Fernanda Bicalho e Vera Lúcia Amaral Ferlini (org.), *Modos de Governar*, cit., pp. 179-197.

renhas pediu ao provedor-mor da Fazenda da Bahia para servir de comissário da marquesa, sua mulher, que desejava comprar 18 caixas de açúcar¹¹³. A iniciativa terá sido um sucesso, já que Luís Lopes Pegado se tornou correspondente comercial regular dos marqueses de Fronteira naquela capitania. O vínculo clientelar consolidou-se, e em Julho de 1715 foi a vez de Lopes Pegado solicitar um favor ao influente cortesão. D. Fernando de Mascarenhas deveria interferir de modo a convencer D. João V da legitimidade de uma súplica que o monarca recentemente indeferira (no seguimento de uma consulta do Conselho Ultramarino), na qual Luís Lopes Pegado requeria autorização para deixar o filho no seu lugar, sempre que estivesse impedido de o exercer¹¹⁴. Menos de um ano depois, e ainda que não seja possível confirmar a influência do marquês de Fronteira no processo, Luís Lopes Pegado viu o seu requerimento deferido pelo rei¹¹⁵.

3. A Guerra da Sucessão de Espanha e a chegada dos navios da Coroa ao Brasil

Entre a década de 1650 e o início de Setecentos, não saíam para a América portuguesa navios da Coroa propriamente ditos, isto é, não se recorria a navios armados, aparelhados e guarnecidos pela Repartição dos Armazéns nem para defender o comércio atlântico, nem para proteger as costas do Brasil. De facto, excluindo as naus da Carreira da Índia, as naus ou fragatas da Coroa circunscreviam a sua acção à protecção da costa do reino contra o corso berbere; só ocasionalmente, e no sentido de conter as depredações dos mesmos corsários, acompanhavam as frotas no percurso final do seu trajecto pelo Atlântico, garantindo a sua segurança entre os Açores e o reino¹¹⁶.

Tais práticas, regularmente observadas desde o regresso ao reino da Armada que transportou para o Brasil o conde de Vila Pouca de Aguiar¹¹⁷, decorreram de uma opção de política colonial da nova dinastia brigantina, que em 1649 entregou à iniciativa privada a defesa do comércio atlântico¹¹⁸. Daí em diante, e mesmo depois da transformação da Companhia Geral do Comércio do Brasil em Junta do Comércio, Lisboa absteve-se de mandar navios com pavilhão real para a América.

¹¹³ Carta de Luís Lopes Pegado, de 18 de Abril de 1712. ANTT, *Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna*, n.º 261 («Papéis e pareceres referentes ao Brasil»).

¹¹⁴ Carta de Luís Lopes Pegado, de 11 de Julho de 1715. ANTT, *Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna*, n.º 261 («Papéis e pareceres referentes ao Brasil»).

¹¹⁵ Despacho de 5 de Junho de 1716, à margem da consulta do Conselho Ultramarino de 28 de Maio de 1716. AHU, *Conselho Ultramarino, Bahia* [005], Cx. 10, Doc. 867.

¹¹⁶ G. M. MATOS, op. cit., p. 80.

¹¹⁷ Sobre a expedição de Vila Pouca de Aguiar, ver G. M. MATOS, op. cit., pp. 46-50.

¹¹⁸ Sobre a constituição da Companhia do Comércio, ver L. F. COSTA, *O Transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil (1580-1663)*, Vol. 1, Lisboa, CNCDP, 2002, pp. 477-493.

A Repartição dos Armazéns encontrava-se então oficialmente desligada dos assuntos ultramarinos. De resto, importa notar que esse afastamento foi acentuado pelas medidas que canalizaram a generalidade dos rendimentos gerados nas conquistas atlânticas (1671) para o Conselho Ultramarino, no sentido de este assegurar os meios indispensáveis à defesa terrestre dos territórios.

No mar, nas últimas décadas de Seiscentos, enquanto o perigo não fosse além do curso norte-africano, não haveria razão para promover alterações no dispositivo defensivo. Os recursos navais da Junta do Comércio, financiados através da exploração do contrato do pau-brasil e da concessão de alguns rendimentos provenientes da Alfândega de Lisboa e dos almoxarifados¹¹⁹, constituíam uma resposta proporcional aos perigos existentes.

Esta solução para a defesa das conquistas, e em particular para a defesa do Brasil e do seu comércio, estava contudo dependente de uma condição: a persistência de um quadro internacional favorável. Ou, por outras palavras, estava sujeita ao maior ou menor afastamento de Lisboa dos conflitos europeus. Como notou Jorge Borges de Macedo, a convergência das principais potências em regiões como o Franco-condado, a Flandres, o Palatinado, a Boémia ou a Catalunha contribuiu para assegurar esse desejado distanciamento¹²⁰. Havia, porém, sinais de mudança. Estados periféricos, como Portugal, e as áreas que se encontravam sob sua influência directa (por exemplo, as conquistas americanas) tinham agora cada vez mais dificuldade em se libertarem de pressões externas¹²¹.

Os contornos da gestão diplomática do conflito no Maranhão, encetada por D. Pedro II e por Luís XIV nos últimos anos de Seiscentos, exemplificam os desafios que se passariam a colocar aos Braganças. Este conflito, em particular, no contexto da conflagração geral europeia que se adivinhava inevitável (Carlos II de Espanha ia morrer sem filhos), evidencia claramente a hierarquia de prioridades de Lisboa. A resposta de D. Pedro II à postura de Luís XIV, que, segundo Andrew Szarka, fez implicitamente depender a flexibilidade francesa naquela disputa colonial do apoio português às pretensões borbónicas sobre o trono madrileno¹²², confirma o papel desempenhado pelo Brasil na definição da política externa portuguesa. As negociações mantidas com o embaixador francês, Pierre Rouillé, entre 1700 e 1701, tiveram

¹¹⁹ Perante as dificuldades financeiras da Junta do Comércio, D. Pedro concedeu-lhe os rendimentos de vários almoxarifados. Decreto de 17 de Março de 1694. ANTT, *Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna*, n.º 245 («Vários pareceres do marquês de Fronteira»). Em 1711 estes rendimentos foram retirados à Junta do Comércio, o que terá certamente contribuído para a sua fragilidade financeira.

¹²⁰ J. B. MACEDO, *História Diplomática Portuguesa – Constantes e Linhas de Força*, 2.ª ed., Lisboa, Tribuna da História, 2006, pp. 244-246.

¹²¹ *Ibidem*.

¹²² Andrew SZARKA, *Portugal, France, and the coming of the War of the Spanish Succession, 1697-1703*, PhD thesis, Michigan University, 1976, p. 132.

como ponto de partida a preservação da esfera de influência portuguesa no Maranhão.

O peso do Brasil e do seu comércio na agenda diplomática lisboeta confirmou-se pouco tempo depois, quando D. Pedro II, impressionado com o ataque da armada anglo-holandesa a Vigo, inverteu a posição internacional de Portugal¹²³. Contar com o apoio borbónico para a defesa dos interesses portugueses no Brasil (foco das preocupações brigantinas), quando estes deixavam a própria Península Ibérica à mercê dos poderes marítimos, parecia uma opção errada. A inevitável passagem para o campo dos aliados (Inglaterra, Holanda e Habsburgos austríacos) concretizou-se mediante um conjunto de garantias oferecidas pelos plenipotenciários presentes em Lisboa desde 1702. Para além de ajuda financeira e de concessões territoriais em Espanha, foi ainda prometida uma rectificação favorável nas fronteiras americanas (no rio da Prata e no Amazonas) e uma esquadra de 12 navios de guerra para proteger os interesses portugueses. Schonenberg, pela Holanda, e Methuen, pela Inglaterra, comprometeram ainda os seus países a respeitar, de forma perpétua, a integridade territorial da monarquia brigantina¹²⁴.

Apesar do acordo, os receios de eventuais expedições marítimas contra as principais cidades americanas não terão desaparecido completamente, conservando-se a protecção naval do Brasil como matéria dominante nas reuniões do Conselho de Estado e das juntas da Secretaria de Estado. A bem-sucedida incursão de Duguay-Trouin sobre o Rio de Janeiro, em 1711, justificou as preocupações dos conselheiros de D. Pedro II e confirmou as dificuldades de coordenação com os aliados. Convém recordar que as intenções do corsário de Saint-Malo não eram de todo desconhecidas, tendo-se mesmo passado ordens ao almirante Leake para que o interceptasse¹²⁵.

Na corte lisboeta, onde a oposição à guerra se acentuava, os conselheiros reunidos no Conselho de Estado e nas juntas da Secretaria de Estado depressa procuraram soluções para prevenir desastres semelhantes. Havia que reforçar o dispositivo defensivo, nomeadamente o número de navios de guerra, o que, por sua vez, implicava o recurso a novas formas de financiamento¹²⁶.

A estrutura institucional da monarquia mostrava-se, porém, desadequada aos novos desafios militares. De facto, o órgão mais directamente relacionado com a defesa do território americano não dispunha de recursos financeiros nem de equipamentos adequados àquela tarefa, a começar pelos navios de guerra. O financiamento da protecção marítima do Brasil ou do

¹²³ A. D. FRANCIS, «Portugal and the Grand Alliance», *Bulletin of the Institute of Historical Research*, Vol. 38, 1965, p. 78.

¹²⁴ A. D. FRANCIS, *The First Peninsular War*, cit., p. 75.

¹²⁵ *Idem*, p. 345.

¹²⁶ Assento do Conselho de Estado, 4 de Outubro de 1711, e assento da junta da Secretaria de Estado, 19 de Outubro de 1711. V. RAU e M. G. SILVA, op. cit., Vol. II, Doc. 124, pp. 80-81, e Vol. II, Doc. 126, pp. 82-83.

seu comércio, ao contrário dos recursos para a defesa terrestre, nunca estivera debaixo da jurisdição do Conselho Ultramarino.

Por seu turno, a Junta do Comércio, que sempre sentira dificuldades em cumprir o seu regimento, no que dizia respeito ao número de navios exigido para a protecção das frotas¹²⁷, mostrava agora sinais de um enfraquecimento político e financeiro que acabaria por se reflectir, necessariamente, na sua capacidade militar. O pior é que tal enfraquecimento parecia ser abertamente sancionado por D. João V, que em 1711 desanexou da Junta o produto do rendimento de vários almoxarifados, concedido aos deputados da Junta pelo seu pai em 1694¹²⁸.

A entrada da Repartição dos Armazéns na administração e em particular na defesa do império tornava-se assim inevitável. Desejando-o ou não, o Conselho da Fazenda passaria a participar activamente na protecção da América portuguesa. Sabemos que a frota que em 1705 zarpou de Lisboa para a América foi escoltada por 12 navios de guerra, seis da Junta, dois ingleses e quatro da Coroa¹²⁹.

3.1. O custeamento dos navios da Coroa: um conflito entre conselhos

A chegada dos navios da Coroa ao Brasil, sob as ordens do vedor dos Armazéns, trouxe forçosamente complicações para a administração militar do território, nomeadamente no que dizia respeito à gestão dos aspectos financeiros e logísticos. O choque de jurisdições subsequente tornou-se de tal forma intenso, que chegou a pôr em causa a existência do próprio Conselho Ultramarino, ilustrando, por certo, a relevância de tal matéria no âmbito da governação das conquistas.

A dinâmica de conflito terá tido início em 1712, quando a falta de uma consignação específica para cobrir os gastos feitos pelas esquadras do conde de São Vicente e do sargento-mor de batalha Gaspar da Costa de Ataíde forçou os provedores da Fazenda da Bahia e do Rio de Janeiro a recorrerem aos rendimentos do Conselho Ultramarino. Estes oficiais socorreram-se precisamente do dinheiro que a referida resolução de 1671 destinara ao Conselho Ultramarino, no sentido de este proceder ao socorro das praças americanas, fornecendo munições, pólvora, armas e fardas para a América. Tratava-se logicamente de um desvio de verbas contrário às disposições regimentais, que os provedores da fazenda procuraram remediar sacando letras sobre o tesoureiro dos Consulados (dependente do Conselho da Fazenda), por quem o Conselho Ultramarino deveria ser indemnizado¹³⁰.

¹²⁷ M. J. GUEDES, «A segurança da navegação nos séculos XVI-XVIII: navios artilhados, frotas e comboios», *História Naval Brasileira*, Vol. 2, Tomo II, 1979, pp. 102-103.

¹²⁸ Decreto de 30 de Dezembro de 1711. ANTT, *Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna*, n.º 245 («Vários pareceres do marquês de Fronteira»).

¹²⁹ M. J. GUEDES, «A segurança da navegação», cit., p. 104.

¹³⁰ Embora existissem vários tomadores, era ao tesoureiro do Conselho Ultramarino

Tal comportamento foi naturalmente censurado pelo Conselho Ultramarino. A canalização dos seus recursos para o custeamento de uma actividade desenvolvida por um tribunal rival constituía um risco que, a médio prazo, ameaçaria a exclusividade do Conselho na administração militar do território. Se aquele procedimento dos provedores da fazenda se tornasse recorrente, nunca mais os conselheiros ultramarinos poderiam controlar privativamente os recursos de que dispunham para satisfazer a obrigação de defender o Brasil. Na prática, rompia-se a lógica fechada do circuito financeiro controlado pelos conselheiros ultramarinos, indefinidamente comprometido pela inclusão de agentes submetidos ao Conselho da Fazenda, como era o caso do tesoureiro dos Consulados.

O marquês de Fronteira mostrou-se também particularmente insatisfeito com esta situação: o alvo da sua censura não foi, no entanto, o procedimento dos provedores da fazenda. Na verdade, fora o próprio marquês quem transmitira as orientações de se recorrer ao «dinheiro mais pronto que houver», sacando letras sobre o tesoureiro dos Consulados, que posteriormente deveria indemnizar o Conselho Ultramarino¹³¹. Contudo, a despesa realizada com estas esquadras foi muito superior ao que terá sido ponderado por D. Fernando de Mascarenhas. Em vez de alguns meses, os navios da Coroa ficaram no Brasil quase ano e meio, com os seus oficiais, soldados e marinheiros permanentemente em terra (onde os soldos e o aboletamento se tornaram muito dispendiosos). De resto, Luís Lopes Pegado, provedor-mor da Bahia recomendou vivamente restrições à permanência de tripulações dos navios da Coroa em terra. Perante a inexistência de quartéis para aboletar a tropa, ao contrário do que sucedia com os regimentos da Junta do Comércio, o provedor aconselhava que «Sua majestade ordene que nenhuma gente da guarnição das Naus, nem seus oficiais, morem em terra e que a bordo se lhes faça o pagamento dos seus socorros»¹³². Simultaneamente, e perante a pressão que lhe era feita pelo Conselho Ultramarino, pelo vedor dos Armazéns e pelos oficiais dos navios (com quem teve inúmeros conflitos), Luís Lopes Pegado pediu a D. João V que lhe clarificasse a jurisdição e lhe indicasse a quem deveria responder nesta matéria¹³³.

que cabia o grosso dos pagamentos resultantes do saque. Na relação das letras sacadas sobre o tesoureiro dos Consulados, encontram-se referências às propinas para as munições (2.150.000 réis); aos 8% do contrato dos dízimos (14.272.000 réis); a uma «cobrança do ajudante engenheiro do fogo» (100.800 réis); às propinas para os membros do Conselho Ultramarino (431.000 réis); e aos direitos dos escravos vindos da Costa da Mina que pertenciam aos filhos da folha da Ilha de São Tomé (19.856.000 réis). V. RAU e M. G. SILVA, op. cit., Vol. II, p. 86.

¹³¹ Ordem do marquês de Fronteira, de 23 de Março de 1711. V. RAU e M. G. SILVA, op. cit., Vol. II, pp. 73-74.

¹³² Carta de Luís Lopes Pegado para o segundo marquês de Fronteira, de 15 de Abril de 1712. ANTT, *Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna*, n.º 261 («Papéis e pareceres referentes ao Brasil»).

¹³³ Carta de Luís Lopes Pegado para o rei, de 24 de Outubro de 1712. V. RAU e M. G. SILVA, op. cit., Vol. II, pp. 97-99.

O influente marquês de Fronteira, diante do que apelidou «furiosa, exorbitante despesa» feita na América pelo sargento-mor de batalha, Gaspar da Costa de Ataíde, propôs mesmo a incorporação no Conselho da Fazenda do Conselho Ultramarino e da Junta do Comércio, com crónicas dificuldades para assegurar a protecção às frotas¹³⁴. A ser concretizada, a incorporação implicava a supressão política dos dois primeiros. Para D. Fernando de Mascarenhas, só com a centralização da administração colonial no Conselho da Fazenda, sobretudo na Repartição dos Armazéns, seria possível fazer convergir os múltiplos interesses envolvidos na administração ultramarina.

Naquele momento, o plano de absorção institucional foi rejeitado, mas a sua contemplação nos principais círculos de poder da monarquia, nomeadamente pelo duque de Cadaval, que o identificou como um produto da desmedida ambição de Fronteira¹³⁵, ilustra de algum modo a viabilidade com que foi encarado.

A extinção da Junta do Comércio em 1720 não tornou mais pacífica a coexistência política entre os conselheiros ultramarinos e o vedor dos Armazéns. Em causa esteve quase sempre o pagamento das despesas inerentes à segurança do império, constituindo a defesa do Brasil um enorme desafio para os estilos do sistema polissinodal português, como aliás o fez notar D. Fernando de Mascarenhas, quando referiu que o Conselho Ultramarino

também está obrigado de justiça a pagar esta despesa [custeamento dos navios] porque neste reino se observa inviolavelmente estilo, que passa por Lei, de que a dívida que se contraiu por um tribunal se não pague pelos bens que outro tribunal administra, e como a obrigação de socorrer o Brasil seja como dívida própria do Conselho Ultramarino, não será justo que o Conselho da Fazenda ou os Armazéns se obriguem a fazê-lo, nem a contribuírem graciosamente com os seus navios, e mais gastos que neles fizeram¹³⁶.

Na Repartição dos Armazéns censurava-se abertamente a determinação do Conselho Ultramarino em eximir-se ao pagamento da protecção marítima do Brasil. Numa carta aparentemente escrita por Fernando de Larre, provedor dos Armazéns, dirigida a D. Fernando de Mascarenhas, articulam-se com particular acuidade a defesa do Brasil, a necessidade dos navios da Coroa e a própria sobrevivência do Conselho Ultramarino¹³⁷. Segundo aquele oficial, não deveria fazer «ofensa ao Conselho Ultramarino em

¹³⁴ Proposta do marquês de Fronteira, de 24 de Outubro de 1712. V. RAU e M. G. SILVA, op. cit., Vol. II, Doc. 161, pp. 108-110.

¹³⁵ Parecer do duque de Cadaval sobre a proposta de incorporação do Conselho Ultramarino e da Junta do Comércio na Repartição da Índia e Armazéns, 28 de Novembro de 1712. V. RAU e M. G. SILVA, op. cit., Vol. II, Doc. 164, pp. 110-111.

¹³⁶ Parecer do marquês de Fronteira, provavelmente do período da Guerra da Sucessão de Espanha. ANTT, *Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna*, n.º 120 (pasta «Conselho da Fazenda e Casa da Moeda»).

¹³⁷ Carta para o marquês de Fronteira, de 23 de Outubro de 1721. ANTT, *Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna*, n.º 245 («Vários pareceres do marquês de Fronteira»).

pretender[-se] que ele concorresse para as despesas destas Naus, porque sem elas se não podem conservar as conquistas, e perdendo-se estas (o que Deus não permita) caducará com elas o mesmo Conselho Ultramarino». Paralelamente, esse documento pondera os riscos inerentes ao enquadramento funcional herdado pelo Conselho da Fazenda no rescaldo da extinção da Junta do Comércio. O provedor referiu então:

Concordo com V. Ex.^a no receio que tem (por lhe não chamar vaticínio) de que se virão a perder os Armazéns como se perdeu a Junta [...] e ainda aperto mais o argumento por me persuadir que será mais precipitada a sua ruína, se os obrigarem a preparar todos os anos cinco navios para o Brasil só pelo rendimento do comboio no estado em que hoje o vemos, faltando-lhe o pau-brasil que a Junta lograva fazendo menos despesa.

A protecção marítima do império parecia cobrar um preço muito elevado, afectando seriamente a sustentabilidade de qualquer órgão incumbido de a providenciar. Assim acontecera à Junta e assim parecia estar a acontecer à Repartição dos Armazéns.

Perante o que apelidava de «repetidas e injustas declamações do Conselho Ultramarino contra a navegação de que depende a segurança e defesa das conquistas», o marquês de Fronteira procurou colocar os conselheiros ultramarinos numa posição incómoda, questionando-os sobre a conveniência do envio dos navios da Coroa para o Brasil. Na prática, quis saber se os conselheiros consideravam dispensável aquela protecção de que tanto se queixavam. De resto, também questionou se os mesmos conselheiros estavam dispostos a «responder pelo dano que poderá receber o comércio de ficar desamparado e sem guarda costa»¹³⁸.

Era evidente que os argumentos D. Fernando de Mascarenhas associavam os eventuais reveses do império aos descuidos do Conselho Ultramarino. Aquele tribunal, que deveria zelar pela defesa do império, estava a pôr tudo em risco. Convém notar que o marquês de Fronteira parecia não ter dúvidas em atribuir um papel especial à defesa naval de um império sustentado no comércio marítimo. Num dos seus muitos pareceres pode ler-se:

o comércio de mar é incomparavelmente mais importante que o [da] terra, que ilhas, Brasil, Angola e Índia só por navios nos comunicam [...] e porque [se] nos faltarem navios de guerra aquelas conquistas padecerão as calamidades que sabemos ao comércio os insultos que agora experimenta, e parece de rigorosa justiça está obrigado [o rei] a aumentar a sua Armada para defender as suas Conquistas, para favorecer o comércio dos seus vassallos, uma das principais ou a única felicidade que logram as monarquias¹³⁹.

¹³⁸ Parecer (minuta) do marquês de Fronteira, s.d. ANTT, *Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna*, n.º 245 («Vários pareceres do marquês de Fronteira»).

¹³⁹ *Ibidem*.

O Conselho Ultramarino, por seu turno, não podia ficar indiferente às novidades introduzidas no controlo político e financeiro da defesa da América. Se a chegada dos navios da Coroa ao Brasil levava ao limite a capacidade de resposta dos Armazéns, a fórmula encontrada para superar a despesas que estes faziam deixou frequentemente o Conselho Ultramarino sem meios de proceder ao socorro que lhe era solicitado pelos governadores. Pelo menos até ao início da década de 1730, os provedores da fazenda das capitanias da Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro receberam ordens para utilizarem o «dinheiro mais pronto» (em princípio destinado ao Conselho Ultramarino) na assistência aos navios da Coroa, passando letras sobre tesoureiros subordinados ao Conselho da Fazenda, normalmente (mas não de forma exclusiva¹⁴⁰) ao tesoureiro dos Armazéns. Todavia, para desagrado dos conselheiros ultramarinos, nem sempre era possível cobrar a esses oficiais o dinheiro reclamado. Sabemos, por uma consulta de 1732, que o Conselho Ultramarino tinha um crédito enorme sobre a Repartição dos Armazéns, que urgia saldar para se proceder ao despacho de munições e de outros materiais de guerra para as conquistas¹⁴¹.

3.2. Os navios da Coroa no Brasil e a formação de um circuito político paralelo

Com a chegada dos navios da Coroa ao Brasil, aportava também um conjunto de oficiais debaixo de um enquadramento hierárquico relativamente extrínseco à arquitectura de poderes mais tradicional no governo das conquistas, encimada pelos governadores e pelo Conselho Ultramarino. É muito importante recordar a mecânica específica das nomeações dos oficiais que seguiam nesses navios de guerra com destino à América.

A progressão na carreira fazia-se por um processo centrado no Conselho de Guerra, que, como vimos, submetia à apreciação do rei os indivíduos previamente propostos pelo capitão-general da Armada. De resto, parecem não existir diferenças muito significativas entre o provimento destes oficiais e o provimento da generalidade dos oficiais que serviam em regimentos reinícolas. Distinguia-os sobretudo o oficial general que fazia as proposições ao Conselho de Guerra: o capitão-general da Armada, no primeiro caso, e o governador de armas, no segundo¹⁴². A nomeação para o comando dos navios, por sua vez, procedia das propostas feitas pelo capitão-general da Armada (ou pelo vedor da Repartição dos Armazéns) ao rei e canalizadas pela Secretaria de Estado.

¹⁴⁰ Para além das letras que se passaram sobre o tesoureiro dos Consulados, sabemos que por vezes se passavam letras sobre o tesoureiro da Coroa e do Comboio. Carta do marquês de Fronteira para o provedor da Fazenda de Pernambuco, in Marquês de FRONTEIRA, *Cartas do 2.º marquês de Fronteira sobre os negócios do Brasil: 1720-1728*, org. César Pegado e Francisco Moraes, Coimbra, Coimbra Editora, 1944, pp. 34-35.

¹⁴¹ Consulta de 8 de Agosto de 1732. AHU, *Conselho Ultramarino*, Códice 23, fl. 115v.

¹⁴² F. D. COSTA, *Insubmissão*, cit., p. 34.

É de sublinhar que o enquadramento funcional destes oficiais não era definido pelo Conselho Ultramarino nem pelos governadores das capitânias. Os seus regimentos eram elaborados pelo capitão-general da Armada, e as ordens que recebiam provinham do vedor dos Armazéns, do secretário de Estado e do mesmo capitão-general da Armada. Por último, acresce que o comando dos navios da Coroa não podia deixar de comprometer estes oficiais com o vedor da Repartição dos Armazéns.

Neste sentido, não será imprudente referir que o recurso aos navios da Coroa e a consequente participação da Repartição dos Armazéns na defesa do Brasil deram vida a um novo circuito político, que introduziu no palco ultramarino um grupo de oficiais submetidos a outra hierarquia. A máquina político-administrativa preexistente passou a coabitar com estes oficiais, cuja lealdade institucional não poderia deixar de se orientar primeiramente para quem os tinha nomeado. Na verdade, a generalidade dos governadores exercia uma autoridade muito difusa sobre os comandantes dos navios da Coroa.

Os conflitos que opuseram os capitães-de-mar-e-guerra Luís Abreu Prego e Manuel Henriques de Noronha, nos finais da década de 1720, ao governador do Rio de Janeiro, Luís Vahia Monteiro, ilustram as dificuldades inerentes aos novos equilíbrios políticos. Henriques de Noronha chegou mesmo a ser detido pelo governador, sob pretexto de impedir a visita da Alfândega à sua fragata; Vahia Monteiro já estaria, contudo, muito irritado com o comandante, que lhe recusara a apresentação do regimento que trouxera de Lisboa¹⁴³. O simples facto de tal episódio ter sido simultaneamente escrutinado e censurado pelos conselheiros ultramarinos¹⁴⁴ e pelo marquês de Fronteira¹⁴⁵ mostra como o governo político-militar da América portuguesa, rompendo com a prática mais tradicional, acabou por apoiar-se em dois canais distintos de comunicação política.

A formação de um circuito de comunicação paralelo, directamente relacionado com a participação dos Armazéns na defesa do Brasil, criou uma nova «janela de ventilação» para Lisboa que reforçou o enfraquecimento do protagonismo político do Conselho Ultramarino. A possibilidade de comunicar oficialmente com o Conselho da Fazenda libertou os agentes da administração periférica da Coroa da subordinação aos conselheiros ultramarinos, a quem estavam de alguma forma sujeitos. A correspondência de D. Pedro Noronha, vice-rei do Brasil entre 1714 e 1718 e primeiro marquês de Angeja, para o marquês de Fronteira ilustra os contornos da situação criada. D. Pedro aproveitou então para declamar contra a altivez dos conselheiros que censuraram abertamente o seu procedimento no apresto das naus da Coroa.

¹⁴³ Carta de Luís Vahia Monteiro, de 17 de Agosto de 1729. *Publicações Históricas do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, n.º 15, 1915, pp. 419-422.

¹⁴⁴ Consulta do Conselho Ultramarino, s.d. *Documentos Históricos*, cit., n.º 94, pp. 43-44.

¹⁴⁵ Carta (minuta) do Marquês de Fronteira para Luís Vahia Monteiro, s.d. ANTT, *Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna*, n.º 261 («Papéis e pareceres referentes ao Brasil»).

Não sem alguma ironia, referiu: «que galante coisa que sabendo que todas as consignações que El-Rei tem no Brasil pertençam ao Conselho Ultramarino, e que sendo estas de El-Rei, mande o seu tribunal [Conselho Ultramarino] que se não assista às naus do mesmo Senhor». Adiantou também que não tencionava seguir as ordens dos conselheiros; mas, como temia a influência política dos conselheiros, pediu a D. Fernando que não deixasse de o «acudir» junto de D. João V¹⁴⁶.

Isto não significa que os agentes da administração periférica da Coroa não tivessem encontrado dificuldades de adaptação ao quadro político decorrente da chegada dos navios da Coroa ao Brasil, que ficou essencialmente marcado por um conflito de tribunais metropolitanos. Na verdade, esse conflito, que no limite veiculava divergências quanto à distribuição de recursos financeiros para a defesa dos territórios ultramarinos, levou governadores e provedores da fazenda das capitanias americanas a solicitarem a intervenção do monarca. Assim aconteceu no exemplo acima apresentado, quando o provedor-mor do Brasil, Luís Lopes Pegado, pediu para lhe clarificarem a jurisdição e a hierarquia nas matérias de custeamentos dos navios. Ou quando, pelo mesmo motivo, o governador do Rio de Janeiro, Luís Vahia Monteiro, solicitou quer um regimento para a administração da fazenda (semelhante ao que era utilizado na Junta dos Três Estados), quer uma regulamentação para a actividade dos comissários das fragatas¹⁴⁷. O governador achava indispensável controlar estes oficiais, que actuavam entre as provedorias no Brasil e a Repartição dos Armazéns em Lisboa, recebendo dinheiro nas primeiras mas prestando contas na segunda¹⁴⁸.

Conclusão

Antes de mais, destaque-se a importância da protecção marítima do Brasil na política colonial de Lisboa. Foi com certeza uma matéria tão sensível quanto a defesa terrestre, visto que o inimigo mais perigoso chegaria sempre por mar, como aconteceu no Rio de Janeiro, em 1711. Por outro lado, era no mar que as riquezas americanas se encontravam mais expostas às depredações estrangeiras.

A Guerra da Sucessão de Espanha e o indispensável reforço do dispositivo naval no Atlântico confrontaram o sistema político português com

¹⁴⁶ Carta do marquês de Angeja para o marquês de Fronteira, de 24 de Junho de 1714. ANTT, *Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna*, n.º 261 («Papéis e pareceres referentes ao Brasil»).

¹⁴⁷ Carta de Luís Vahia Monteiro, de 3 de Julho de 1726. *Publicações Históricas*, cit., n.º 15, pp. 88-89 e 135-136.

¹⁴⁸ Este sistema de comissários das fragatas, propostos ao rei pelo vedor da Repartição dos Armazéns, só deixou de constituir um problema em 1753-54, altura em que foi substituído pelos tribunais temporários da Junta das Fragatas. Regimento das Fragatas, de 25 de Julho de 1754. ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO, Códice 60, Vol. 29, fls. 44v-50.

um desafio sem precedentes (pelo menos desde a guerra com as Províncias Unidas). Todavia, a possibilidade de esse sistema responder às ameaças navais franco-espanholas no enquadramento institucional prevalecente, entregando ao Conselho Ultramarino alguma forma de coordenação da defesa do espaço oceânico, revelava-se naturalmente impraticável.

No âmbito do perfil de competências do Conselho Ultramarino, não existia qualquer função directamente relacionada com a protecção do Atlântico. O Conselho não dispunha sequer dos equipamentos adequados à tarefa, os próprios navios de guerra. A sua jurisdição militar, consolidada nas últimas décadas de Seiscentos, era extensa mas remetia para outros aspectos, como a logística ou o provimento de postos militares nas conquistas.

Era à Junta do Comércio e à Repartição da Índia e Armazéns que cabia o governo dos navios de guerra e, como tal, foi a estas instituições que se recorreu para defender o espaço americano das investidas francesas. Contudo, no caso da Repartição dos Armazéns, a novidade introduzida provocou reacção imediata. Enquanto a Junta do Comércio pareceu entrar num processo de enfraquecimento sem retorno, a repartição, dirigida pelo marquês de Fronteira, tinha outro peso político e viu a sua esfera de actuação geográfica alargada ao Brasil, para onde se passaram a dirigir os navios da Coroa.

A forma seguida para custear estes navios em território americano deu origem a inevitáveis conflitos entre a Repartição dos Armazéns e o Conselho Ultramarino, o qual não podia tolerar o desvio dos recursos que lhe tinham sido consignados em 1671 (para aplicar à defesa do território propriamente dito), em favor da actividade desenvolvida pela Repartição dos Armazéns na protecção das costas e do comércio atlânticos.

Embora tivesse escapado à extinção que por um breve momento o ameaçou, o Conselho Ultramarino viu a sua preeminência na defesa do Brasil afectada. Em primeiro lugar, porque foi forçado a coexistir com um centro de poder concorrente, que era liderado por um cortesão poderoso e em torno do qual se constituiu um novo circuito político, onde foram inevitavelmente integrados alguns dos mais importantes agentes da administração periférica da Coroa. Em segundo lugar, porque teve de tolerar no território da sua jurisdição um conjunto de oficiais que não lhe estavam directamente subordinados (os comandantes e outros oficiais dos navios de guerra). Em terceiro lugar, porque, na prática, perdeu a autonomia financeira, ficando dependente da capacidade de a Repartição dos Armazéns pagar os gastos feitos pelos navios da Coroa no Brasil.

Por fim, regressa-se à ideia, anteriormente apresentada, que sustenta uma linha de continuidade entre os cargos do vedor dos Armazéns e do futuro secretário de Estado da Marinha. Com efeito, o desaparecimento do primeiro, enquanto posto (entre 1733 e 1749 não foi atribuído), e a criação do segundo, no contexto da reforma das Secretarias de Estado (1736), indicam, por si só, uma forte ligação entre os dois cargos. A isso se deve juntar o

facto de muitas das funções desempenhadas pelo marquês de Fronteira terem sido posteriormente executadas pelos secretários de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos, que assumiram competências na área do governo da Armada Real. De resto, como se salientou, durante o período pombalino, o secretário de Estado da Marinha era inerentemente inspector e vedor dos Armazéns.

Aceitando-se esse argumento, é possível sustentar que o perfil de competências do secretário de Estado da Marinha e Domínios Ultramarinos já se encontrava parcialmente definido desde a Guerra da Sucessão de Espanha. Num certo sentido, a dilatação geográfica da jurisdição do vedor dos Armazéns, ocorrida aquando da chegada dos navios da Coroa ao Brasil, constitui a raiz da vocação ultramarina do cargo ministerial que em parte lhe sucedeu. Essa vocação pressupôs assim uma ligação importante ao governo da marinha do rei, aspecto pouco sublinhado pela historiografia, mas que não deixa de encontrar alguma confirmação na própria denominação da Secretaria.

Fontes Manuscritas

ACADEMIA DAS CIÊNCIAS DE LISBOA [ACL]

Série Azul, n.º 309 e 443

ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO [AHU]

Conselho Ultramarino, Códices 13 a 18 e 23

Conselho Ultramarino, Bahia [005], Cx. 10

Conselho Ultramarino, Conselho Ultramarino [089], Cx. 1

ARQUIVO NACIONAL DA TORRE DO TOMBO [ANTT]

Arquivos particulares, Casa Fronteira e Alorna, n.º 120 (pasta Conselho da Fazenda e Casa da Moeda); n.º 245 («Vários pareceres do marquês de Fronteira»); n.º 249 («Copiador de cartas dirigidas ao secretário de Estado»); n.º 261 (capilha «Comércio Estrangeiro no Brasil»); n.º 261 («Papéis e pareceres referentes ao Brasil»)

Chancelaria de D. João V, Livros 67, 71, 118

Conselho da Fazenda, Livro 345

Conselho de Guerra [CG], Consultas do Conselho de Guerra, Maço 170, Cx. 815

ARQUIVO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

Código 60, Vol. 29

BIBLIOTECA CENTRAL DA MARINHA – ARQUIVO HISTÓRICO [BCM-AH]

6-VII-3-6, Livro 532

Cx. 1116 – Quartel-general de Marinha (1757-1812)

Cx. 1283-2, «Extracto do expediente da Secretaria de Estado da Marinha sobre o governo da Armada Real»

BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL

Reservados, Códice 1539

BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

09, 02, 026

Fontes Impressas e Bibliografia

ALMEIDA, José Raimundo Correia de, «Uma experiência frustrada de proto-industrialização: a implantação de uma manufatura de lonas na Fábrica de Galeões da Ribeira do Ouro-Porto (1677-79) vista através de cartas de Francisco Lamberto ao 3.º Conde da Ericeira», separata da *Revista Nova História*, n.º 314, 1985.

ALMEIDA, Luís Ferrand de, «Marinha e progressos técnicos nos princípios do século XVIII: um construtor naval francês em Portugal (1710-1715)», in *Páginas Dispersas – estudos de história moderna de Portugal*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1995, pp. 153-161.

ALMEIDA, Luís Ferrand de, «O absolutismo de D. João V», in *Páginas Dispersas – estudos de história moderna de Portugal*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1995, pp. 183-201.

ANTUNES, Ana Maria de Oliveira, *D. Nuno Álvares Pereira de Melo, 1.º Duque de Cadaval (1638-1727)*, 2 vols., dissertação de mestrado, Lisboa, Universidade de Lisboa, 1997.

BARROS, Edval de Souza, *Negócio de Tanta Importância – O Conselho Ultramarino e a disputa pela condução da guerra no Atlântico e no Índico (1643-1661)*, Lisboa, CHAM, 2008.

CARDIM, Pedro, «O Processo Político (1621-1807)», in António Manuel Hespanha (coord.), *História de Portugal*, Vol. IV, Lisboa, Editorial Estampa, 1998, pp. 401-410.

CARDIM, Pedro, «A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal na segunda metade de Seiscentos», *Tempo*, n.º 13, 2002, pp. 13-57.

CARDIM, Pedro, «Portugal en la guerra por la sucesión de la Monarquía española», in Francisco García González (coord.), *La Guerra de Sucesión en España y la Batalla de Almansa*, Madrid, Silex, 2009, pp. 205-256.

CHABY, Cláudio, *Synopse dos decretos remetidos ao extinto Conselho de Guerra desde o estabelecimento d'este tribunal em 11 de Dezembro de 1640, até à sua extinção decretada em o 1.º de Julho de 1834...*, Vol. IV, Lisboa, Imprensa Nacional, 1874.

CLUNY, Isabel, *O conde de Tarouca e a diplomacia na época moderna*, Lisboa, Livros Horizonte, 2006.

COSENTINO, Francisco Carlos, *Governadores-gerais do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII)*, São Paulo, Annablume, 2009.

COSTA, Fernando Dóres, «A Nobreza é uma elite militar? O caso Cantanhede-Marialva em 1658-1665», in Nuno Gonçalo Monteiro, Pedro Cardim e Mafalda Soares da Cunha (org.), *Optima Pars – Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*, Lisboa, ICS, 2005, pp. 169-190.

COSTA, Fernando Dóres, «O Conselho de Guerra como lugar de poder: delimitação da sua autoridade», *Análise Social*, Vol. XLIV, n.º 191, 2009, pp. 379-414.

- COSTA, Fernando Dores, *Insubmissão – Aversão ao serviço militar no Portugal do século XVIII*, Lisboa, ICS, 2010.
- COSTA, Leonor Freire, *Naus e galeões na Ribeira de Lisboa: a construção naval no século XVI para a Rota do Cabo*, Cascais, Patrinomia Historica, 1997.
- COSTA, Leonor Freire, *O Transporte no Atlântico e a Companhia Geral do Comércio do Brasil (1580-1663)*, 2 vols., Lisboa, CNCDP, 2002.
- Documentos Históricos da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, Vols. 6, 1928; 7, 1929; 9, 1929; 66, 1944; 80, 1948; 88, 1950; 94, 1951.
- ESPARTEIRO, António Marques, *Catálogo dos navios brigantinos (1640-1910)*, Lisboa, Centro de Estudos da Marinha, 1976.
- FRANCIS, Alan David, «Portugal and the Grand Alliance», *Bulletin of the Institute of Historical Research*, Vol. 38, 1965.
- FRANCIS, Alan David, *The First Peninsular War, 1702-1713*, London/Tonbridge, Ernest Benn, 1975.
- FRAZÃO, António e FILIPE, Maria do Céu, *O Conselho da Fazenda – Inventário e Estudo Institucional*, Lisboa, ANTT, 1995.
- FRONTEIRA, marquês de, *Cartas do 2.º marquês de Fronteira sobre os negócios do Brasil: 1720-1728*, org. César Pegado e Francisco Morais, Coimbra, Coimbra Editora, 1944.
- GOUVÊA, Maria de Fátima Silva, «Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c.1680-1730)», in Maria Fernanda Bicalho e Vera Lúcia Amaral Ferlini (org.), *Modos de Governar*, São Paulo, Alameda, 2005, pp. 179-197.
- GUEDES, Max Justo, «A segurança da navegação nos séculos XVI-XVIII: navios artilhados, frotas e comboios», *História Naval Brasileira*, Vol. 2, Tomo II, 1979.
- GUEDES, Max Justo, «As Guerras Holandesas no Mar», *História Naval Brasileira*, Vol. 2, Tomo I-a, 1990.
- HESPANHA, António Manuel, *História das Instituições – Época Medieval e Moderna*, Coimbra, Almedina, 1982.
- HESPANHA, António Manuel, «O governo dos Áustrias e a modernização da Constituição portuguesa», *Penélope*, n.º 2, 1989, pp. 50-73.
- LOURENÇO, Maria Paula Marçal, *D. Pedro II – O Pacífico (1648-1706)*, Lisboa, Temas e Debates, 2010.
- LUZ, Francisco Paulo Mendes da, «Dois organismos da administração ultramarina no século XVI: a Casa da Índia e os Armazéns de Guiné, Mina e Índia», in Avelino Teixeira da Mota (ed.), *A Viagem de Fernão de Magalhães e a Questão das Molucas. Actas do II Colóquio Luso-Espanhol de História Ultramarina*, Lisboa, JICU, 1975.
- MACEDO, Jorge Borges de, *Problemas de História da Indústria Portuguesa no Século XVIII*, Lisboa, Querco, 1982.
- MACEDO, Jorge Borges de, *História Diplomática Portuguesa – Constantes e Linhas de Força*, 2.ª ed., Lisboa, Tribuna da História, 2006.

- MATOS, Gastão de Melo, *Notícias do Terço da Armada Real (1618-1707)*, Lisboa, Imprensa da Armada, 1932.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, «Aristocracia de corte da dinastia de Bragança», in António Manuel Hespanha (coord.), *História de Portugal*, Vol. IV, Lisboa, Editorial Estampa, 1998, pp. 323-333.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, «Identificação da política setecentista. Notas sobre Portugal no início do período joanino», *Análise Social*, Vol. XXXV, n.º 157, 2001, pp. 961-987.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *O Crepúsculo dos Grandes – A casa e o património da aristocracia em Portugal (1750-1832)*, 2.ª ed., Lisboa, INCM, 2003.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, «Governadores e capitães-mores do império Atlântico português no século XVIII», in Maria Fernanda Bicalho e Vera Lúcia Amaral Ferlini (org.), *Modos de Governar*, São Paulo, Alameda, 2005, pp. 93-115.
- MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *D. José – Na sombra de Pombal*, Lisboa, Temas e Debates, 2008.
- MYRUP, Erik Lars, *To rule from afar*, PhD thesis, Yale, Yale University, 2006.
- OLIVAL, Fernanda, «Mercês, serviços, e circuitos de comunicação no império português», in Maria Emília Madeira dos Santos Manuel Lobato (coord.), *Domínio da Distância*, Lisboa, Instituto de Investigação Científica Tropical, 2006, pp. 59-71.
- POVOLIDE, conde de, *Portugal, Lisboa e a Corte nos Reinados de D. Pedro II e D. João V – Memórias Históricas de Tristão da Cunha de Ataíde, 1.º Conde de Povolide*, Lisboa, Chaves Ferreira, 1990.
- Publicações Históricas do Arquivo Nacional*, Rio de Janeiro, n.º 15, 1915.
- RAU, Virgínia e SILVA, Maria Gomes da, *Os Manuscritos do Arquivo da Casa do Cadaval Respeitantes ao Brasil*, 2 vols., Coimbra, Universidade de Coimbra, 1956-1958.
- Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Tomo V, 1885, Vol. LXIX, 1908.
- SERRÃO, José Vicente, «A indústria», in António Manuel Hespanha (coord.), *História de Portugal*, Vol. IV, Lisboa, Editorial Estampa, 1998, pp. 83-89.
- SILVA, António Delgado da, *Collecção da Legislação Portuguesa desde a Última Compilação das Ordenações*, Lisboa, Typografia Maigrense, 1828-1844.
- SILVA, José Justino de Andrade, *Collecção Chronologica da Legislação Portuguesa [1640-1647]*, Lisboa, J. J. Silva, 1856.
- SILVA, Maria Beatriz Nizza da, *D. João V*, Temas e Debates, Rio de Mouro, 2009.
- SOUSA, António Caetano de, *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, 3.ª ed., 15 tomos, Lisboa, QuidNovi, Público, Academia Portuguesa de História, 2007.
- SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho, *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*, 6 tomos, Lisboa, Francisco Borges de Sousa, 1783-1791.
- SZARKA, Andrew, *Portugal, France, and the coming of the War of the Spanish Succession, 1697-1703*, PhD thesis, Michigan University, 1976.
- ZUQUETE, Afonso, *Nobreza de Portugal e do Brasil*, 3.ª ed., 3 vols., Lisboa, Zairol, 2001.